



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 8 de agosto de 2025

Ano XV - Edição nº 02413 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
303C9B0721A356EA88498F856F7235D4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- ATO DE AUTORIZAÇÃO IL 030/2025
- ATO DE AUTORIZAÇÃO IL 031/2025
- ATAS Nº 001/2025 E 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
- CONTRATO Nº 301/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
- CONTRATO Nº 302/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
- CONTRATO Nº 303/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
- CONTRATO Nº 304/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 – DECISÃO.
- DECRETO Nº 288/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025. Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.
- DECRETO Nº 67 DE 08 DE AGOSTO DE 2025. Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e dá outras providências.
- DECRETO Nº 68 DE 08 DE AGOSTO DE 2025. ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da Banda Kart Love para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque, no Distrito de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 30 de agosto de 2025.

Contratado: K L ENTRETENIMENTO LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.509.060/0001-00

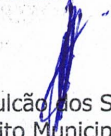
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias;

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 29 de julho de 2025.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

### ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para apresentação artística (show), com duração de 90 minutos, da artista Klessinha para apresentação durante os festejos tradicionais do Padroeiro São Roque, no Distrito de Terra Boa, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim no dia 30 de agosto de 2025.

Contratado: K S Produções Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.988.921/0001-70

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias;

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim – BA, 29 de julho de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PE 016/2025**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, estabelecida na BR 242, Km 90, nº371, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. BRUNO Guerra de Almeida, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 130/2025, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº130/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim. |                                 |        |       |         |            |               |
|--|---------------------------------|--------|-------|---------|------------|---------------|
| Item   | Descrição                       | Unid   | Quant | Marca   | V.Unit     | V.Total       |
| 1  | Amortecedor suspensão dianteiro | NAKATA | 40    | Unidade | R\$ 446,68 | R\$ 17.867,20 |
| 2  | Amortecedor suspensão traseiro  | NAKATA | 30    | Unidade | R\$ 446,93 | R\$ 13.407,90 |
| 3  | Articulação axicial da direção  | TRW    | 20    | Unidade | R\$ 97,50  | R\$ 1.950,00  |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |   |            |     |         |              |               |
|----|---|------------|-----|---------|--------------|---------------|
| 4  | Bandeja da suspensão                                      | NAKATA     | 24  | Unidade | R\$ 362,78   | R\$ 8.706,72  |
| 5  | Batedor do amortecedor                                    | AXIOS      | 40  | Unidade | R\$ 126,97   | R\$ 5.078,80  |
| 6  | Bendix do motor   | VALEO      | 12  | Unidade | R\$ 156,71   | R\$ 1.880,52  |
| 7  | Bico injetor  | BOSCH      | 70  | Unidade | R\$ 196,76   | R\$ 13.773,20 |
| 8  | Bomba da direção hidráulica F                             | TRW        | 20  | Unidade | R\$ 578,19   | R\$ 11.563,80 |
| 9  | Bomba de combustível                                      | FLEX       | 20  | Unidade | R\$ 339,87   | R\$ 6.797,40  |
| 10 | Bomba de óleo   | IBIZA      | 15  | Unidade | R\$ 448,95   | R\$ 6.734,25  |
| 11 | Cabeçote do motor   | FIAT       | 10  | Unidade | R\$ 1.489,94 | R\$ 14.899,40 |
| 12 | Cabo de acelerador  | IKS        | 20  | Unidade | R\$ 86,16    | R\$ 1.723,20  |
| 13 | Cabo de embreagem   | IKS        | 24  | Unidade | R\$ 76,59    | R\$ 1.838,16  |
| 14 | Cabo de freio de mão                                      | IKS        | 24  | Unidade | R\$ 125,21   | R\$ 3.005,04  |
| 15 | Caixa de direção hidráulica/elétrica                      | AMPRI      | 10  | Unidade | R\$ 1.758,01 | R\$ 17.580,10 |
| 16 | Carter  | FIAT       | 15  | Unidade | R\$ 217,17   | R\$ 3.257,55  |
| 17 | Cilindro de freio   | TRW        | 30  | Unidade | R\$ 133,28   | R\$ 3.998,40  |
| 18 | Coifa da caixa de direção                                 | COFAP      | 40  | Unidade | R\$ 39,56    | R\$ 1.582,40  |
| 19 | Coifa da caixa de macha                                   | COFAP      | 40  | Unidade | R\$ 40,56    | R\$ 1.622,40  |
| 20 | Compressor do ar condicionado                             | DELPHI     | 12  | Unidade | R\$ 1.251,11 | R\$ 15.013,32 |
| 21 | Condensador do ar condicionado                            | DELPHI     | 18  | Unidade | R\$ 515,21   | R\$ 9.273,78  |
| 22 | Coxim da caixa de marcha                                  | AXIOS      | 20  | Unidade | R\$ 128,74   | R\$ 2.574,80  |
| 23 | Coxim do motor  | AXIOS      | 20  | Unidade | R\$ 214,90   | R\$ 4.298,00  |
| 24 | Cubo da dianteira/traseira roda                           | HIPPER     | 24  | Unidade | R\$ 236,57   | R\$ 5.677,68  |
| 25 | Disco de freio  | HIPPER     | 40  | Unidade | R\$ 191,22   | R\$ 7.648,80  |
| 26 | Eixo do virabrequim                                       | MGs        | 10  | Unidade | R\$ 865,65   | R\$ 8.656,50  |
| 27 | Eletroventilador  | MOPAR      | 24  | Unidade | R\$ 695,84   | R\$ 16.700,16 |
| 28 | Farol completo direito/esquerdo                           | FIAT       | 30  | Unidade | R\$ 254,21   | R\$ 7.626,30  |
| 29 | Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda | ROVER      | 30  | Unidade | R\$ 157,96   | R\$ 4.738,80  |
| 30 | Filtro de ar  | BOSCH      | 150 | Unidade | R\$ 36,03    | R\$ 5.404,50  |
| 31 | Filtro de combustível                                     | BOSCH      | 150 | Unidade | R\$ 35,27    | R\$ 5.290,50  |
| 32 | Filtro de óleo  | WEGA       | 150 | Unidade | R\$ 23,18    | R\$ 3.477,00  |
| 33 | Jogo de anel de segmento                                  | METAL LEVE | 12  | Jogo    | R\$ 354,98   | R\$ 4.259,76  |
| 34 | Jogo de bronzina fixa                                     | METAL LEVE | 20  | Jogo    | R\$ 196,51   | R\$ 3.930,20  |
| 35 | Jogo de bronzina móvel                                    | METAL LEVE | 20  | Jogo    | R\$ 138,82   | R\$ 2.776,40  |
| 36 | Jogo de bucha da bandeja                                  | AXIOS      | 50  | Jogo    | R\$ 53,92    | R\$ 2.696,00  |
| 37 | Jogo de bucha do estabilizador                            | AXIOS      | 40  | Jogo    | R\$ 61,22    | R\$ 2.448,80  |
| 38 | Jogo de bucha do feixe de mola                            | AXIOS      | 24  | Jogo    | R\$ 131,51   | R\$ 3.156,24  |
| 39 | Jogo de cabos de vela                                     | NGK        | 60  | Jogo    | R\$ 110,60   | R\$ 6.636,00  |
| 40 | Jogo de juntas do motor                                   | SABO       | 20  | Jogo    | R\$ 155,95   | R\$ 3.119,00  |
| 41 | Jogo de Pastilha de freio                                 | HIPPER     | 80  | Jogo    | R\$ 155,20   | R\$ 12.416,00 |
| 42 | Jogo de pistão  | METAL LEVE | 12  | Jogo    | R\$ 820,30   | R\$ 9.843,60  |
| 43 | Jogo de Velas de ignição                                  | NGK        | 80  | Jogo    | R\$ 134,79   | R\$ 10.783,20 |
| 44 | Junta homocinética  | NAKATA     | 24  | Unidade | R\$ 225,49   | R\$ 5.411,76  |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |   |             |    |         |            |                       |
|--------------------------------|---|-------------|----|---------|------------|-----------------------|
| 45                             | Kit de Correia dentada + tensor                   | CONTINENTAL | 40 | Kit     | R\$ 193,74 | R\$ 7.749,60          |
| 46                             | Kit de embreagem                                  | LUK         | 24 | Kit     | R\$ 541,15 | R\$ 12.987,60         |
| 47                             | Kit de reparo amortecedor dianteiro               | NAKATA      | 24 | Kit     | R\$ 183,03 | R\$ 4.392,72          |
| 48                             | Kit de reparo amortecedor traseiro                | NAKATA      | 24 | Kit     | R\$ 111,61 | R\$ 2.678,64          |
| 49                             | Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo | FIAT        | 20 | Unidade | R\$ 201,80 | R\$ 4.036,00          |
| 50                             | Maçaneta externa da porta                         | MOPAR       | 20 | Unidade | R\$ 78,86  | R\$ 1.577,20          |
| 51                             | Maçaneta interna da porta                         | MOPAR       | 20 | Unidade | R\$ 73,57  | R\$ 1.471,40          |
| 52                             | Mangote inferior                                  | JAMAICA     | 20 | Unidade | R\$ 49,63  | R\$ 992,60            |
| 53                             | Mangote superior                                  | JAMAICA     | 20 | Unidade | R\$ 110,10 | R\$ 2.202,00          |
| 54                             | Mangueira de freio                                | NORFLEX     | 20 | Unidade | R\$ 54,67  | R\$ 1.093,40          |
| 55                             | Mola espiral dianteira                            | CINOMEL     | 30 | Unidade | R\$ 161,87 | R\$ 4.856,10          |
| 56                             | Mola espiral traseira                             | CINOMEL     | 30 | Unidade | R\$ 162,00 | R\$ 4.860,00          |
| 57                             | Motor de partida                                  | DITA        | 12 | Unidade | R\$ 526,54 | R\$ 6.318,48          |
| 58                             | Para-brisa dianteiro                              | MOPAR       | 16 | Unidade | R\$ 593,56 | R\$ 9.496,96          |
| 59                             | Parafuso de roda                                  | FIAT        | 60 | Unidade | R\$ 13,60  | R\$ 816,00            |
| 60                             | Pivô da suspensão                                 | TRW         | 40 | Unidade | R\$ 64,50  | R\$ 2.580,00          |
| 61                             | Radiador completo                                 | VISCONDE    | 16 | Unidade | R\$ 429,80 | R\$ 6.876,80          |
| 62                             | Reservatório de água                              | FIAT        | 16 | Unidade | R\$ 105,31 | R\$ 1.684,96          |
| 63                             | Retentor da polia                                 | FIAT        | 20 | Unidade | R\$ 76,59  | R\$ 1.531,80          |
| 64                             | Retentor do comando                               | FIAT        | 20 | Unidade | R\$ 69,03  | R\$ 1.380,60          |
| 65                             | Retentor do volante do motor                      | SABO        | 12 | Unidade | R\$ 108,46 | R\$ 1.301,52          |
| 66                             | Rolamento do tensor                               | FIAT        | 20 | Unidade | R\$ 50,39  | R\$ 1.007,80          |
| 67                             | Rolamento roda dianteiro                          | TRW         | 24 | Unidade | R\$ 116,90 | R\$ 2.805,60          |
| 68                             | Sapata de freio                                   | HIPPER      | 24 | Unidade | R\$ 186,43 | R\$ 4.474,32          |
| 69                             | Tambor de freio                                   | HIPPER      | 30 | Unidade | R\$ 194,75 | R\$ 5.842,50          |
| 70                             | Tampa do reservatório de água                     | FIAT        | 30 | Unidade | R\$ 35,78  | R\$ 1.073,40          |
| 71                             | Terminal de direção                               | TRW         | 30 | Unidade | R\$ 91,96  | R\$ 2.758,80          |
| 72                             | Válvula de admissão                               | FIAT        | 60 | Unidade | R\$ 85,41  | R\$ 5.124,60          |
| 73                             | Válvula de descarga                               | FIAT        | 60 | Unidade | R\$ 65,75  | R\$ 3.945,00          |
| 74                             | Válvula termostática                              | VALCLEI     | 30 | Unidade | R\$ 180,14 | R\$ 5.404,20          |
| <b>Valor Total do Lote 01:</b> |   |             |    |         |            | <b>R\$ 414.444,14</b> |

**Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                       | Marca  | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---------------------------------|--------|---------|-------|-------------|--------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro completo  | COFAP  | Unidade | 6     | R\$ 792,17  | R\$ 4.753,02 |
| 2    | Amortecedor traseiro completo   | COFAP  | Unidade | 6     | R\$ 431,01  | R\$ 2.586,06 |
| 3    | Anel de segmento                | MAHLE  | Unidade | 4     | R\$ 231,22  | R\$ 924,88   |
| 4    | Articulação da caixa de direção | VIEMAR | Unidade | 6     | R\$ 109,21  | R\$ 655,26   |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                    |           |         |    |              |              |
|----|------------------------------------|-----------|---------|----|--------------|--------------|
| 5  | Bandeja da suspensão               | VW        | Unidade | 6  | R\$ 294,36   | R\$ 1.766,16 |
| 6  | Bendix do motor                    | ZEN       | Unidade | 4  | R\$ 218,71   | R\$ 874,84   |
| 7  | Bico injetor                       | BOSCH     | Unidade | 12 | R\$ 226,34   | R\$ 2.716,08 |
| 8  | Bomba de combustível               | BOSCH     | Unidade | 4  | R\$ 321,20   | R\$ 1.284,80 |
| 9  | Bomba de óleo                      | IBIZA     | Unidade | 2  | R\$ 369,10   | R\$ 738,20   |
| 10 | Bucha da bandeja                   | NAKATA    | Unidade | 6  | R\$ 111,34   | R\$ 668,04   |
| 11 | Bucha do estabilizador             | NAKATA    | Unidade | 4  | R\$ 73,82    | R\$ 295,28   |
| 12 | Cabo de freio de mão               | VW        | Unidade | 4  | R\$ 126,90   | R\$ 507,60   |
| 13 | Cabos de vela                      | NGK       | Jogo    | 4  | R\$ 181,19   | R\$ 724,76   |
| 14 | Caixa de direção                   | VW        | Unidade | 2  | R\$ 1.341,85 | R\$ 2.683,70 |
| 15 | Carter                             | VW        | Unidade | 2  | R\$ 287,65   | R\$ 575,30   |
| 16 | Cilindro de freio                  | TRW       | Unidade | 10 | R\$ 193,09   | R\$ 1.930,90 |
| 17 | Cilindro mestre                    | STAKE     | Unidade | 2  | R\$ 502,70   | R\$ 1.005,40 |
| 18 | Coifa da caixa de direção          | BROKITS   | Unidade | 6  | R\$ 69,09    | R\$ 414,54   |
| 19 | Coifa da caixa de macha            | BROKITS   | Unidade | 6  | R\$ 62,84    | R\$ 377,04   |
| 20 | Compressor do ar condicionado      | VALEO     | Unidade | 4  | R\$ 1.647,75 | R\$ 6.591,00 |
| 21 | Correia dentada                    | VW        | Unidade | 8  | R\$ 283,08   | R\$ 2.264,64 |
| 22 | Coxim da caixa de marcha           | SHOCKBRAS | Unidade | 6  | R\$ 148,25   | R\$ 889,50   |
| 23 | Coxim do motor                     | SHOCKBRAS | Unidade | 6  | R\$ 226,34   | R\$ 1.358,04 |
| 24 | Cubo da roda dianteira/traseira    | COFAP     | Unidade | 8  | R\$ 315,40   | R\$ 2.523,20 |
| 25 | Disco de freio                     | MOS       | Unidade | 8  | R\$ 228,17   | R\$ 1.825,36 |
| 26 | Farol completo direito/esquerdo    | VW        | Unidade | 4  | R\$ 652,78   | R\$ 2.611,12 |
| 27 | Filtro de ar                       | WEGA      | Unidade | 8  | R\$ 50,03    | R\$ 400,24   |
| 28 | Filtro de combustível              | WEGA      | Unidade | 8  | R\$ 37,83    | R\$ 302,64   |
| 29 | Filtro de óleo                     | WEGA      | Unidade | 8  | R\$ 46,67    | R\$ 373,36   |
| 30 | Hidrovácuo                         | VW        | Unidade | 2  | R\$ 689,07   | R\$ 1.378,14 |
| 31 | Jogo de juntas do motor            | SABO      | Jogo    | 6  | R\$ 376,11   | R\$ 2.256,66 |
| 32 | Kit de embreagem                   | LUK       | Kit     | 6  | R\$ 608,24   | R\$ 3.649,44 |
| 33 | Lanterna traseira completa Gol     | VW        | Unidade | 4  | R\$ 286,43   | R\$ 1.145,72 |
| 34 | Lanterna traseira completa Saveiro | VW        | Unidade | 4  | R\$ 287,95   | R\$ 1.151,80 |
| 35 | Mangote inferior                   | JAHU      | Unidade | 6  | R\$ 95,17    | R\$ 571,02   |
| 36 | Mangote superior                   | JAHU      | Unidade | 6  | R\$ 159,23   | R\$ 955,38   |
| 37 | Mangueira de freio                 | JAHU      | Unidade | 6  | R\$ 105,85   | R\$ 635,10   |
| 38 | Mola espiral dianteira             | FABRINI   | Unidade | 6  | R\$ 268,74   | R\$ 1.612,44 |
| 39 | Mola espiral traseira              | FABRINI   | Unidade | 6  | R\$ 279,42   | R\$ 1.676,52 |
| 40 | Motor de partida                   | VALEO     | Unidade | 4  | R\$ 887,35   | R\$ 3.549,40 |
| 41 | Para-brisa dianteiro Gol           | AGC       | Unidade | 4  | R\$ 951,40   | R\$ 3.805,60 |
| 42 | Para-brisa dianteiro Saveiro       | AGC       | Unidade | 2  | R\$ 978,24   | R\$ 1.956,48 |
| 43 | Parafuso de roda                   | VW        | Unidade | 24 | R\$ 20,59    | R\$ 494,16   |
| 44 | Pastilha de freio                  | TRW       | Jogo    | 8  | R\$ 157,40   | R\$ 1.259,20 |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                               |        |         |    |            |                      |
|--------------------------------|-------------------------------|--------|---------|----|------------|----------------------|
| 45                             | Radiador completo             | VALEO  | Unidade | 6  | R\$ 725,67 | R\$ 4.354,02         |
| 46                             | Reservatório de água          | GONEL  | Unidade | 6  | R\$ 126,90 | R\$ 761,40           |
| 47                             | Retentor da polia             | SABO   | Unidade | 6  | R\$ 118,66 | R\$ 711,96           |
| 48                             | Retentor do volante do motor  | SABO   | Unidade | 6  | R\$ 194,61 | R\$ 1.167,66         |
| 49                             | Rolamento do tensor           | SABO   | Unidade | 6  | R\$ 159,54 | R\$ 957,24           |
| 50                             | Rolamento roda dianteiro      | SYL    | Unidade | 6  | R\$ 184,55 | R\$ 1.107,30         |
| 51                             | Sapata de freio               | FRASLE | Unidade | 6  | R\$ 300,77 | R\$ 1.804,62         |
| 52                             | Tambor de freio               | HIPPER | Unidade | 6  | R\$ 298,94 | R\$ 1.793,64         |
| 53                             | Tampa do reservatório de água | TRW    | Unidade | 6  | R\$ 65,89  | R\$ 395,34           |
| 54                             | Terminal de direção           | TRW    | Unidade | 6  | R\$ 110,73 | R\$ 664,38           |
| 55                             | Válvula de admissão           | TAKAO  | Unidade | 12 | R\$ 94,57  | R\$ 1.134,84         |
| 56                             | Válvula termostática          | TRW    | Unidade | 4  | R\$ 255,62 | R\$ 1.022,48         |
| 57                             | Velas de ignição              | NGK    | Jogo    | 8  | R\$ 142,45 | R\$ 1.139,60         |
| <b>Valor Total do Lote 02:</b> |                               |        |         |    |            | <b>R\$ 87.732,50</b> |

**Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretarias Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                      | Marca       | Unidade | Quant | Valor Unit.  | Valor Total  |
|------|--------------------------------|-------------|---------|-------|--------------|--------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro completo | NAKATA      | Unidade | 10    | R\$ 463,15   | R\$ 4.631,50 |
| 2    | Amortecedor traseiro completo  | NAKATA      | Unidade | 10    | R\$ 431,75   | R\$ 4.317,50 |
| 3    | Bendix do motor                | ZEN         | Unidade | 6     | R\$ 384,65   | R\$ 2.307,90 |
| 4    | Bico injetor                   | BOSCH       | Unidade | 20    | R\$ 156,22   | R\$ 3.124,40 |
| 5    | Bomba de combustível           | GRAU        | Unidade | 6     | R\$ 313,22   | R\$ 1.879,32 |
| 6    | Bomba de óleo                  | INDIZA      | Unidade | 6     | R\$ 431,75   | R\$ 2.590,50 |
| 7    | Bucha do estabilizador         | COFAP       | Unidade | 10    | R\$ 49,09    | R\$ 490,90   |
| 8    | Cabo de acelerador             | IKS         | Unidade | 6     | R\$ 145,00   | R\$ 870,00   |
| 9    | Cabo de embreagem              | IKS         | Unidade | 6     | R\$ 153,08   | R\$ 918,48   |
| 10   | Cabo de freio de mão           | IKS         | Unidade | 6     | R\$ 180,55   | R\$ 1.083,30 |
| 11   | Cabos de vela                  | NGK         | Jogo    | 10    | R\$ 172,70   | R\$ 1.727,00 |
| 12   | Caixa de direção               | AMPRI       | Unidade | 4     | R\$ 2.276,50 | R\$ 9.106,00 |
| 13   | Carter                         | ORIGINAL    | Unidade | 4     | R\$ 391,72   | R\$ 1.566,88 |
| 14   | Cilindro de freio              | COFAP       | Unidade | 10    | R\$ 54,17    | R\$ 541,70   |
| 15   | Coifa da caixa de direção      | NAKATA      | Unidade | 6     | R\$ 56,52    | R\$ 339,12   |
| 16   | Coifa da caixa de macha        | NAKATA      | Unidade | 6     | R\$ 56,52    | R\$ 339,12   |
| 17   | Compressor do ar condicionado  | VALEO       | Unidade | 6     | R\$ 1.333,72 | R\$ 8.002,32 |
| 18   | Correia dentada                | CONTINENTAL | Unidade | 10    | R\$ 132,67   | R\$ 1.326,70 |
| 19   | Coxim da caixa de marcha       | TRW         | Unidade | 10    | R\$ 116,18   | R\$ 1.161,80 |
| 20   | Coxim do motor                 | TRW         | Unidade | 10    | R\$ 321,07   | R\$ 3.210,70 |
| 21   | Cubo da roda traseira          | HIPPER      | Unidade | 6     | R\$ 149,15   | R\$ 894,90   |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                               |          |         |    |                      |              |
|--------------------------------|-------------------------------|----------|---------|----|----------------------|--------------|
| 22                             | Disco de freio                | HIPPER   | Unidade | 6  | R\$ 215,88           | R\$ 1.295,28 |
| 23                             | Farol completo                | ORIGINAL | Unidade | 10 | R\$ 478,85           | R\$ 4.788,50 |
| 24                             | Filtro de ar                  | WEGA     | Unidade | 12 | R\$ 35,33            | R\$ 423,96   |
| 25                             | Filtro de combustível         | WEGA     | Unidade | 12 | R\$ 37,68            | R\$ 452,16   |
| 26                             | Filtro de óleo                | WEGA     | Unidade | 12 | R\$ 28,26            | R\$ 339,12   |
| 27                             | Jogo de juntas do motor       | SABO     | Jogo    | 6  | R\$ 492,98           | R\$ 2.957,88 |
| 28                             | Kit de embreagem              | LUK      | Kit     | 6  | R\$ 670,39           | R\$ 4.022,34 |
| 29                             | Lanterna traseira completa    | ORIGINAL | Unidade | 6  | R\$ 266,90           | R\$ 1.601,40 |
| 30                             | Mangote inferior              | JAHU     | Unidade | 6  | R\$ 176,63           | R\$ 1.059,78 |
| 31                             | Mangote superior              | JAHU     | Unidade | 6  | R\$ 124,03           | R\$ 744,18   |
| 32                             | Mangueira de freio            | JAHU     | Unidade | 6  | R\$ 108,33           | R\$ 649,98   |
| 33                             | Mola espiral dianteira        | FABRINI  | Unidade | 10 | R\$ 313,22           | R\$ 3.132,20 |
| 34                             | Para-brisa dianteiro          | AGCL     | Unidade | 4  | R\$ 810,00           | R\$ 3.240,00 |
| 35                             | Parafuso de roda              | ORIGINAL | Unidade | 20 | R\$ 11,78            | R\$ 235,60   |
| 36                             | Pastilha de freio             | TRW      | Jogo    | 12 | R\$ 160,93           | R\$ 1.931,16 |
| 37                             | Radiador                      | VALEO    | Unidade | 4  | R\$ 572,27           | R\$ 2.289,08 |
| 38                             | Retentor do volante do motor  | SABO     | Unidade | 6  | R\$ 208,03           | R\$ 1.248,18 |
| 39                             | Rolamento do tensor           | SABO     | Unidade | 6  | R\$ 288,10           | R\$ 1.728,60 |
| 40                             | Rolamento roda dianteiro      | TRW      | Unidade | 10 | R\$ 179,77           | R\$ 1.797,70 |
| 41                             | Tampa do reservatório de água | TRW      | Unidade | 12 | R\$ 46,32            | R\$ 555,84   |
| 42                             | Terminal de direção           | VIEMAR   | Unidade | 6  | R\$ 82,03            | R\$ 492,18   |
| 43                             | Válvula termostática          | VIEMAR   | Unidade | 10 | R\$ 205,67           | R\$ 2.056,70 |
| 44                             | Velas de ignição              | NGK      | Jogo    | 10 | R\$ 148,37           | R\$ 1.483,70 |
| <b>Valor Total do Lote 03:</b> |                               |          |         |    | <b>R\$ 88.955,56</b> |              |

**Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.**

| Item | Descrição                       | Marca  | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---------------------------------|--------|---------|-------|-------------|--------------|
| 1    | Amortecedor completo dianteiro  | COFAP  | Unidade | 6     | R\$ 512,71  | R\$ 3.076,26 |
| 2    | Amortecedor completo traseiro   | NAKATA | Unidade | 6     | R\$ 496,91  | R\$ 2.981,46 |
| 3    | Anel de segmento                | MARLE  | Unidade | 4     | R\$ 180,91  | R\$ 723,64   |
| 4    | Articulação da caixa de direção | NAKATA | Unidade | 6     | R\$ 78,21   | R\$ 469,26   |
| 5    | Bandeja da suspensão            | NAKATA | Unidade | 6     | R\$ 204,61  | R\$ 1.227,66 |
| 6    | Bendix do motor                 | ZEN    | Unidade | 4     | R\$ 389,00  | R\$ 1.556,00 |
| 7    | Bico injetor                    | BOSCH  | Unidade | 12    | R\$ 122,45  | R\$ 1.469,40 |
| 8    | Bomba de combustível            | EURO   | Unidade | 4     | R\$ 164,32  | R\$ 657,28   |
| 9    | Bomba de óleo                   | IBIZA  | Unidade | 2     | R\$ 323,90  | R\$ 647,80   |
| 10   | Bucha da bandeja                | SAMPEL | Unidade | 6     | R\$ 78,21   | R\$ 469,26   |
| 11   | Bucha do estabilizador          | SAMPEL | Unidade | 4     | R\$ 25,28   | R\$ 101,12   |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                    |             |         |    |              |              |
|----|------------------------------------|-------------|---------|----|--------------|--------------|
| 12 | Cabo de freio de mão               | GM          | Unidade | 4  | R\$ 236,21   | R\$ 944,84   |
| 13 | Cabos de vela                      | NGK         | Jogo    | 4  | R\$ 94,01    | R\$ 376,04   |
| 14 | Caixa de direção                   | TRW         | Unidade | 2  | R\$ 1.966,31 | R\$ 3.932,62 |
| 15 | Carter                             | GM          | Unidade | 2  | R\$ 196,71   | R\$ 393,42   |
| 16 | Cilindro de freio                  | NAKATA      | Unidade | 10 | R\$ 209,00   | R\$ 2.090,00 |
| 17 | Cilindro mestre                    | NAKATA      | Unidade | 2  | R\$ 259,91   | R\$ 519,82   |
| 18 | Coifa da caixa de direção          | SAMPEL      | Unidade | 6  | R\$ 30,81    | R\$ 184,86   |
| 19 | Coifa da caixa de macha            | SAMPEL      | Unidade | 6  | R\$ 46,61    | R\$ 279,66   |
| 20 | Compressor do ar condicionado      | DELPHI      | Unidade | 4  | R\$ 1.200,01 | R\$ 4.800,04 |
| 21 | Correia dentada                    | CONTINENTAL | Unidade | 8  | R\$ 94,80    | R\$ 758,40   |
| 22 | Coxim da caixa de marcha           | SAMPEL      | Unidade | 6  | R\$ 236,21   | R\$ 1.417,26 |
| 23 | Coxim do motor                     | SAMPEL      | Unidade | 6  | R\$ 252,01   | R\$ 1.512,06 |
| 24 | Cubo da roda dianteira/traseira    | HIPPER      | Unidade | 8  | R\$ 173,01   | R\$ 1.384,08 |
| 25 | Disco de freio                     | HIPPER      | Unidade | 8  | R\$ 188,81   | R\$ 1.510,48 |
| 26 | Farol completo direito/esquerdo    | GM          | Unidade | 4  | R\$ 196,71   | R\$ 786,84   |
| 27 | Filtro de ar                       | WEGA        | Unidade | 8  | R\$ 27,65    | R\$ 221,20   |
| 28 | Filtro de combustível              | WEGA        | Unidade | 8  | R\$ 30,81    | R\$ 246,48   |
| 29 | Filtro de óleo                     | WEGA        | Unidade | 8  | R\$ 22,91    | R\$ 183,28   |
| 30 | Hidrovácuo                         | TRW         | Unidade | 2  | R\$ 236,21   | R\$ 472,42   |
| 31 | Jogo de juntas do motor            | SABO        | Jogo    | 6  | R\$ 236,21   | R\$ 1.417,26 |
| 32 | Kit de embreagem                   | LUK         | Kit     | 6  | R\$ 475,58   | R\$ 2.853,48 |
| 33 | Lanterna traseira completa Gol     | GM          | Unidade | 4  | R\$ 156,42   | R\$ 625,68   |
| 34 | Lanterna traseira completa Saveiro | GM          | Unidade | 4  | R\$ 156,42   | R\$ 625,68   |
| 35 | Mangote inferior                   | JAHU        | Unidade | 6  | R\$ 54,51    | R\$ 327,06   |
| 36 | Mangote superior                   | SUPER       | Unidade | 6  | R\$ 67,94    | R\$ 407,64   |
| 37 | Mangueria de freio                 | SUPER       | Unidade | 6  | R\$ 77,42    | R\$ 464,52   |
| 38 | Mola espiral dianteira             | COFAP       | Unidade | 6  | R\$ 188,81   | R\$ 1.132,86 |
| 39 | Mola espiral traseira              | COFAP       | Unidade | 6  | R\$ 193,55   | R\$ 1.161,30 |
| 40 | Motor de partida                   | GM          | Unidade | 4  | R\$ 550,63   | R\$ 2.202,52 |
| 41 | Para-brisa dianteiro Gol           | AGC         | Unidade | 4  | R\$ 1.026,21 | R\$ 4.104,84 |
| 42 | Para-brisa dianteiro Saveiro       | AGC         | Unidade | 2  | R\$ 1.026,21 | R\$ 2.052,42 |
| 43 | Parafuso de roda                   | GM          | Unidade | 24 | R\$ 11,85    | R\$ 284,40   |
| 44 | Pastilha de freio                  | TRW         | Jogo    | 8  | R\$ 197,50   | R\$ 1.580,00 |
| 45 | Radiador completo                  | VALEO       | Unidade | 6  | R\$ 734,70   | R\$ 4.408,20 |
| 46 | Reservatório de água               | FLEX        | Unidade | 6  | R\$ 140,62   | R\$ 843,72   |
| 47 | Retentor da polia                  | SABO        | Unidade | 6  | R\$ 120,00   | R\$ 720,00   |
| 48 | Retentor do volante do motor       | SABO        | Unidade | 6  | R\$ 275,71   | R\$ 1.654,26 |
| 49 | Rolamento do tensor                | SABO        | Unidade | 6  | R\$ 271,76   | R\$ 1.630,56 |
| 50 | Rolamento roda dianteiro           | HIPER       | Unidade | 6  | R\$ 270,18   | R\$ 1.621,08 |
| 51 | Sapata de freio                    | HIPER       | Unidade | 6  | R\$ 290,72   | R\$ 1.744,32 |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                               |        |         |    |            |                      |
|--------------------------------|-------------------------------|--------|---------|----|------------|----------------------|
| 52                             | Tambor de freio               | HIPER  | Unidade | 6  | R\$ 315,21 | R\$ 1.891,26         |
| 53                             | Tampa do reservatório de água | IMA    | Unidade | 6  | R\$ 53,72  | R\$ 322,32           |
| 54                             | Terminal de direção           | NAKATA | Unidade | 6  | R\$ 117,71 | R\$ 706,26           |
| 55                             | Válvula de admissão           | GM     | Unidade | 12 | R\$ 135,00 | R\$ 1.620,00         |
| 56                             | Válvula termostática          | NAKATA | Unidade | 4  | R\$ 157,21 | R\$ 628,84           |
| 57                             | Velas de ignição              | NGK    | Jogo    | 8  | R\$ 157,21 | R\$ 1.257,68         |
| <b>Valor Total do Lote 04:</b> |                               |        |         |    |            | <b>R\$ 73.681,10</b> |

| LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI - LEVES |  |         |       |             |               |
|--|--|---------|-------|-------------|---------------|
| Item   | Descrição                              | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total   |
| 1  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL | Horas   | 300   | R\$ 129,00  | R\$ 38.700,00 |
| 2  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL | Horas   | 200   | R\$ 129,00  | R\$ 25.800,00 |
| <b>Valor Total do Lote 09: R\$ 64.500,00</b>       |  |         |       |             |               |

2.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$729.313,30 (Setecentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e trinta centavos)**, correspondente ao valor total dos Lotes 01, 02, 03, 05 e 09, constantes da planilha da cláusula primeira desta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

serviços:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.
- 8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 8.5.1 Por razão de interesse público;
  - 8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
  - 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25


demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.  
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teore forma.

Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2025.

  
Sávio Balcão dos Santos  
Prefeito Municipal

B G DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA:24699925000130  
Assinado de forma digital por B G DE ALMEIDA COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA:24699925000130  
Dados: 2025.07.21 09:15:48 -03'00'

B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME  
CNPJ nº 24.699.925/0001-30  
Bruno Guerra de Almeida  
CPF nº 045.487.755/28

Testemunhas:

Ass: Thomaz R. Moreira Ass: Thaiana do. de Oliveira  
CPF: 058.960.275-02 CPF: 067.347.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 PE 016/2025**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, estabelecida na BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 130/2025, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de peças de reposição para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 130/2025, Pregão Eletrônico nº 016/2025.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

**Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                   | Marca  | Unidade | Quant | V. Unit      | V. Total      |
|------|-----------------------------|--------|---------|-------|--------------|---------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro       | NAKATA | Unidade | 12    | R\$ 553,15   | R\$ 6.637,80  |
| 2    | Amortecedor traseiro        | NAKATA | Unidade | 12    | R\$ 496,78   | R\$ 5.961,36  |
| 3    | Anel de segmento            | MAHLE  | Unidade | 4     | R\$ 1.170,49 | R\$ 4.681,96  |
| 4    | Bendix do motor             | BOSCH  | Unidade | 4     | R\$ 265,12   | R\$ 1.060,48  |
| 5    | Bico injetor                | BOSCH  | Unidade | 12    | R\$ 1.630,62 | R\$ 19.567,44 |
| 6    | Bomba auxiliar de embreagem | TRW    | Unidade | 4     | R\$ 869,95   | R\$ 3.479,80  |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                                     |            |         |    |                       |               |
|--------------------------------|-------------------------------------|------------|---------|----|-----------------------|---------------|
| 7                              | Bomba mestre de embreagem           | KNORR      | Unidade | 4  | R\$ 858,33            | R\$ 3.433,32  |
| 8                              | Bucha do feixe de mola traseiro     | REI        | Unidade | 18 | R\$ 155,47            | R\$ 2.798,46  |
| 9                              | Caixa satélite                      | MERITOR    | Unidade | 4  | R\$ 4.571,37          | R\$ 18.285,48 |
| 10                             | Cilindro mestre                     | KNORR      | Unidade | 2  | R\$ 879,51            | R\$ 1.759,02  |
| 11                             | Coroa e pinhão                      | MERITOR    | Unidade | 4  | R\$ 3.812,29          | R\$ 15.249,16 |
| 12                             | Correia do alternador               | GATES      | Unidade | 10 | R\$ 181,81            | R\$ 1.818,10  |
| 13                             | Cruzeta da transmissão              | MERITOR    | Unidade | 4  | R\$ 321,91            | R\$ 1.287,64  |
| 14                             | Cuíca de freio                      | KNORR      | Unidade | 10 | R\$ 689,64            | R\$ 6.896,40  |
| 15                             | Diafragma da cuíca de freio 8"      | KNORR      | Unidade | 10 | R\$ 90,81             | R\$ 908,10    |
| 16                             | Farol completo                      | KNORR      | Unidade | 6  | R\$ 549,16            | R\$ 3.294,96  |
| 17                             | Filtro combustível PH346 ou similar | MANN       | Unidade | 12 | R\$ 101,68            | R\$ 1.220,16  |
| 18                             | Filtro de ar AP2710 ou similar      | MANN       | Unidade | 12 | R\$ 102,43            | R\$ 1.229,16  |
| 19                             | Filtro de óleo PSL 962 ou similar   | MANN       | Unidade | 12 | R\$ 61,38             | R\$ 736,56    |
| 20                             | Garfo da transmissão                | EATOR      | Unidade | 6  | R\$ 417,03            | R\$ 2.502,18  |
| 21                             | Garfo de embreagem                  | EATOR      | Unidade | 4  | R\$ 460,42            | R\$ 1.841,68  |
| 22                             | Hélice do radiador                  | MODEFER    | Unidade | 4  | R\$ 432,87            | R\$ 1.731,48  |
| 23                             | Jogo de bronzina fixa               | MAHLE      | Unidade | 6  | R\$ 588,42            | R\$ 3.530,52  |
| 24                             | Jogo de bronzina móvel              | MAHLE      | Unidade | 6  | R\$ 500,34            | R\$ 3.002,04  |
| 25                             | Jogo de pistom                      | MAHLE      | Jogo    | 2  | R\$ 2.353,07          | R\$ 4.706,14  |
| 26                             | Kit de embreagem                    | EATOR      | Unidade | 6  | R\$ 3.700,77          | R\$ 22.204,62 |
| 27                             | Kit de reparo motor                 | MAHLE      | Unidade | 6  | R\$ 2.740,67          | R\$ 16.444,02 |
| 28                             | Lanterna traseira                   | ARTEB      | Unidade | 6  | R\$ 228,19            | R\$ 1.369,14  |
| 29                             | Lona de freio traseira FD83 T       | FRASILE    | Unidade | 12 | R\$ 311,97            | R\$ 3.743,64  |
| 30                             | Lonas de freio dianteira FD83 D     | FRASILE    | Unidade | 12 | R\$ 307,85            | R\$ 3.694,20  |
| 31                             | Luva de transmissão                 | MERITOR    | Unidade | 4  | R\$ 469,32            | R\$ 1.877,28  |
| 32                             | Luva do pinhão                      | MERITOR    | Unidade | 4  | R\$ 708,99            | R\$ 2.835,96  |
| 33                             | Mangote do interculer               | GATES      | Unidade | 4  | R\$ 1.198,60          | R\$ 4.794,40  |
| 34                             | Mangote inferior                    | GATES      | Unidade | 4  | R\$ 369,70            | R\$ 1.478,80  |
| 35                             | Mangote superior                    | GATES      | Unidade | 4  | R\$ 310,10            | R\$ 1.240,40  |
| 36                             | Mangueira hidráulica                | GATES      | Unidade | 6  | R\$ 304,57            | R\$ 1.827,42  |
| 37                             | Mola mestre                         | FABRINI    | Unidade | 6  | R\$ 588,43            | R\$ 3.530,58  |
| 38                             | Mola segunda                        | FABRINI    | Unidade | 6  | R\$ 601,64            | R\$ 3.609,84  |
| 39                             | Motor de partida                    | BOSCH      | Unidade | 2  | R\$ 2.530,75          | R\$ 5.061,50  |
| 40                             | Para-brisa dianteiro                | PILKINGTON | Unidade | 3  | R\$ 1.773,56          | R\$ 5.320,68  |
| 41                             | Parafuso de roda                    | RODAFUSO   | Unidade | 20 | R\$ 37,06             | R\$ 741,20    |
| 42                             | Polia viscosa                       | MODEFER    | Unidade | 4  | R\$ 1.424,45          | R\$ 5.697,80  |
| 43                             | Radiador                            | VISCONDE   | Unidade | 2  | R\$ 216,95            | R\$ 433,90    |
| 44                             | Reparo da cuíca de freio            | KNORR      | Unidade | 8  | R\$ 302,60            | R\$ 2.420,80  |
| 45                             | Reparo da válvula do pedal          | KNORR      | Unidade | 6  | R\$ 403,89            | R\$ 2.423,34  |
| 46                             | Reservatório de água                | FLORIO     | Unidade | 4  | R\$ 259,12            | R\$ 1.036,48  |
| 47                             | Retentor da roda dianteira          | SABÓ       | Unidade | 10 | R\$ 106,79            | R\$ 1.067,90  |
| 48                             | Retentor da roda traseiro           | SABÓ       | Unidade | 10 | R\$ 107,86            | R\$ 1.078,60  |
| 49                             | Rolamento roda dianteiro interno    | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 244,12            | R\$ 4.882,40  |
| 50                             | Rolamento roda traseiro externo     | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 313,19            | R\$ 6.263,80  |
| 51                             | Rolamento roda dianteiro externo    | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 311,04            | R\$ 6.220,80  |
| 52                             | Rolamento roda traseiro interno     | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 238,50            | R\$ 4.770,00  |
| 53                             | Sapata de freio                     | FRASILE    | Unidade | 12 | R\$ 324,72            | R\$ 3.896,64  |
| 54                             | Semi-elixo                          | MERITOR    | Unidade | 4  | R\$ 1.464,66          | R\$ 5.858,64  |
| 55                             | Suporte do feixe de mola dianteiro  | REI        | Unidade | 10 | R\$ 338,31            | R\$ 3.383,10  |
| 56                             | Suporte do feixe de mola traseiro   | REI        | Unidade | 10 | R\$ 336,90            | R\$ 3.369,00  |
| 57                             | Tambor de freio dianteiro           | DURAMETAL  | Unidade | 6  | R\$ 869,67            | R\$ 5.218,02  |
| 58                             | Tambor de freio traseiro            | DURAMETAL  | Unidade | 6  | R\$ 853,64            | R\$ 5.121,84  |
| 59                             | Tampa do reservatório de água       | FLORIO     | Unidade | 6  | R\$ 45,83             | R\$ 274,98    |
| 60                             | Turbina                             | GARRET     | Unidade | 2  | R\$ 3.598,62          | R\$ 7.197,24  |
| 61                             | Válvula de admissão                 | MAHLE      | Unidade | 4  | R\$ 68,88             | R\$ 275,52    |
| 62                             | Válvula de descarga                 | MAHLE      | Unidade | 4  | R\$ 64,01             | R\$ 256,04    |
| 63                             | Válvula termostática                | TEM        | Unidade | 4  | R\$ 365,02            | R\$ 1.460,08  |
| <b>Valor Total do lote 05:</b> |                                     |            |         |    | <b>R\$ 270.000,00</b> |               |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.**

| Item                           | Descrição                              | Marca    | Unidade | Quant | V. Unit      | V. Total              |
|--------------------------------|--|----------|---------|-------|--------------|-----------------------|
| 1                              | Borda reta XS300 3/4 TBM               | MERITOR  | Unidade | 1     | R\$ 1.385,17 | R\$ 1.385,17          |
| 2                              | Borda XS300 1 TBM                      | MERITOR  | Unidade | 6     | R\$ 1.276,71 | R\$ 7.660,26          |
| 3                              | Cabo de aço do pedal acelerador        | CABOVEZ  | Unidade | 6     | R\$ 216,99   | R\$ 1.301,94          |
| 4                              | Caixa satélite                         | MERITOR  | Unidade | 2     | R\$ 3.476,43 | R\$ 6.952,86          |
| 5                              | Canto de lâmina                        | MERITOR  | Unidade | 15    | R\$ 425,57   | R\$ 6.383,55          |
| 6                              | Chapa FG 140/170/200 (A)               | MERITOR  | Unidade | 6     | R\$ 2.314,51 | R\$ 13.887,06         |
| 7                              | Cilindro de giro da lâmina             | MERITOR  | Unidade | 2     | R\$ 2.818,48 | R\$ 5.636,96          |
| 8                              | Conversor de torque                    | MERITOR  | Unidade | 12    | R\$ 8.408,77 | R\$ 100.905,24        |
| 9                              | Coroa e pinhão                         | MERITOR  | Unidade | 10    | R\$ 3.077,93 | R\$ 30.779,30         |
| 10                             | Correia do alternador                  | GATES    | Unidade | 4     | R\$ 230,42   | R\$ 921,68            |
| 11                             | Dente da concha                        | MERITOR  | Unidade | 60    | R\$ 223,24   | R\$ 13.394,40         |
| 12                             | Dente do escarificador Moto Niveladora | MERITOR  | Unidade | 100   | R\$ 222,96   | R\$ 22.296,00         |
| 13                             | Disco da roda guia                     | MERITOR  | Unidade | 8     | R\$ 475,03   | R\$ 3.800,24          |
| 14                             | Espaçador 75248808                     | MERITOR  | Unidade | 10    | R\$ 212,79   | R\$ 2.127,90          |
| 15                             | Filtro de óleo                         | MANN     | Unidade | 10    | R\$ 82,11    | R\$ 821,10            |
| 16                             | Garfo da transmissão                   | EATON    | Unidade | 6     | R\$ 538,40   | R\$ 3.230,40          |
| 17                             | Garfo de embreagem                     | EATON    | Unidade | 4     | R\$ 353,24   | R\$ 1.412,96          |
| 18                             | Hélice do radiador                     | MODEFER  | Unidade | 3     | R\$ 409,24   | R\$ 1.227,72          |
| 19                             | Lâmina retro                           | MODEFER  | Unidade | 5     | R\$ 1.267,38 | R\$ 6.336,90          |
| 20                             | Lâmina Patrol 13 furos                 | MODEFER  | Unidade | 40    | R\$ 886,61   | R\$ 35.464,40         |
| 21                             | Luva de transmissão                    | MODEFER  | Unidade | 6     | R\$ 736,82   | R\$ 4.420,92          |
| 22                             | Luva do pinhão                         | MODEFER  | Unidade | 4     | R\$ 550,25   | R\$ 2.201,00          |
| 23                             | Mangueira hidráulica                   | GATES    | Unidade | 20    | R\$ 316,38   | R\$ 6.327,60          |
| 24                             | Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416      | RODAFUSO | Unidade | 100   | R\$ 27,61    | R\$ 2.761,00          |
| 25                             | Polia viscosa                          | MODEFER  | Unidade | 4     | R\$ 1.389,64 | R\$ 5.558,56          |
| 26                             | Regulador da roda guia                 | MODEFER  | Unidade | 6     | R\$ 467,48   | R\$ 2.804,88          |
| <b>Valor Total do lote 06:</b> |  |          |         |       |              | <b>R\$ 290.000,00</b> |

**Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                       | Marca   | Unidade | Quant | V. Unit      | V. Total      |
|------|---------------------------------|---------|---------|-------|--------------|---------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro           | NAKATA  | Unidade | 30    | R\$ 523,60   | R\$ 15.708,00 |
| 2    | Amortecedor traseiro            | NAKATA  | Unidade | 30    | R\$ 533,30   | R\$ 15.999,00 |
| 3    | Anel de segmento                | MAHLE   | Unidade | 8     | R\$ 1.047,81 | R\$ 8.382,48  |
| 4    | Bendix do motor                 | BOSCH   | Unidade | 8     | R\$ 427,52   | R\$ 3.420,16  |
| 5    | Bico injetor                    | BOSCH   | Unidade | 36    | R\$ 2.446,21 | R\$ 88.063,56 |
| 6    | Bomba auxiliar de embreagem     | KNORR   | Unidade | 8     | R\$ 808,70   | R\$ 6.469,60  |
| 7    | Bomba mestre de embreagem       | KNORR   | Unidade | 8     | R\$ 785,53   | R\$ 6.284,24  |
| 8    | Bucha do feixe de mola traseiro | REI     | Unidade | 18    | R\$ 134,55   | R\$ 2.421,90  |
| 9    | Caixa satélite                  | MERITON | Unidade | 6     | R\$ 4.650,45 | R\$ 27.902,70 |
| 10   | Cilindro mestre                 | KNORR   | Unidade | 8     | R\$ 933,72   | R\$ 7.469,76  |
| 11   | Coroa e pinhão                  | MERITON | Unidade | 10    | R\$ 4.633,08 | R\$ 46.330,80 |
| 12   | Correia do alternador           | GATES   | Unidade | 30    | R\$ 208,86   | R\$ 6.265,80  |
| 13   | Cruzeta da transmissão          | MERITON | Unidade | 20    | R\$ 261,39   | R\$ 5.227,80  |
| 14   | Cuíca de freio                  | KNORR   | Unidade | 20    | R\$ 471,67   | R\$ 9.433,40  |
| 15   | Diafragma da cuíca de freio 8"  | KNORR   | Unidade | 30    | R\$ 86,12    | R\$ 2.583,60  |
| 16   | Embuchamento                    | KNORR   | Unidade | 20    | R\$ 176,17   | R\$ 3.523,40  |
| 17   | Farol completo                  | ARTEB   | Unidade | 20    | R\$ 559,97   | R\$ 11.199,40 |
| 18   | Filtro combustível PH346        | MANN    | Unidade | 36    | R\$ 89,61    | R\$ 3.225,96  |
| 19   | Filtro de ar AP2710             | MANN    | Unidade | 36    | R\$ 121,51   | R\$ 4.374,36  |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                    |            |         |    |                                |                       |
|----|------------------------------------|------------|---------|----|--------------------------------|-----------------------|
| 20 | Filtro de óleo PSL 962             | MANN       | Unidade | 36 | R\$ 86,47                      | R\$ 3.112,92          |
| 21 | Garfo da transmissão               | EATON      | Unidade | 8  | R\$ 524,12                     | R\$ 4.192,96          |
| 22 | Garfo de embreagem                 | EATON      | Unidade | 8  | R\$ 533,81                     | R\$ 4.270,48          |
| 23 | Hélice do radiador                 | MODEFER    | Unidade | 10 | R\$ 462,48                     | R\$ 4.624,80          |
| 24 | Jogo de bronzina fixa              | MAHLE      | Unidade | 6  | R\$ 489,50                     | R\$ 2.937,00          |
| 25 | Jogo de bronzina móvel             | MAHLE      | Unidade | 6  | R\$ 455,03                     | R\$ 2.730,18          |
| 26 | Jogo de pistons                    | MAHLE      | Jogo    | 6  | R\$ 2.716,34                   | R\$ 16.298,04         |
| 27 | Kit de embreagem                   | GATON      | Unidade | 10 | R\$ 3.760,15                   | R\$ 37.601,50         |
| 28 | Kit de motor MWM                   | MWM        | Unidade | 10 | R\$ 2.718,98                   | R\$ 27.189,80         |
| 29 | Lanterna traseira                  | ARTEB      | Unidade | 20 | R\$ 232,47                     | R\$ 4.649,40          |
| 30 | Lona de freio traseira FD83 T      | FRASILE    | Unidade | 30 | R\$ 261,84                     | R\$ 7.855,20          |
| 31 | Lonas de freio dianteira FD83 D    | FRASILE    | Unidade | 30 | R\$ 271,01                     | R\$ 8.130,30          |
| 32 | Luva de transmissão                | MERITON    | Unidade | 10 | R\$ 436,70                     | R\$ 4.367,00          |
| 33 | Luva do pinhão                     | MERITON    | Unidade | 10 | R\$ 612,43                     | R\$ 6.124,30          |
| 34 | Mangote do intercule               | GATES      | Unidade | 10 | R\$ 1.013,28                   | R\$ 10.132,80         |
| 35 | Mangote inferior                   | GATES      | Unidade | 10 | R\$ 261,98                     | R\$ 2.619,80          |
| 36 | Mangote superior                   | GATES      | Unidade | 10 | R\$ 298,91                     | R\$ 2.989,10          |
| 37 | Manguera hidráulica                | GATES      | Unidade | 12 | R\$ 304,25                     | R\$ 3.651,00          |
| 38 | Mola mestre                        | FABRINI    | Unidade | 12 | R\$ 874,10                     | R\$ 10.489,20         |
| 39 | Mola segunda                       | FABRINI    | Unidade | 12 | R\$ 907,49                     | R\$ 10.889,88         |
| 40 | Motor de partida                   | BOSCH      | Unidade | 8  | R\$ 2.708,49                   | R\$ 21.667,92         |
| 41 | Para-brisa dianteiro               | PILKINGTON | Unidade | 8  | R\$ 2.409,49                   | R\$ 19.275,92         |
| 42 | Parafuso de roda                   | RODAFUSO   | Unidade | 60 | R\$ 30,58                      | R\$ 1.834,80          |
| 43 | Polia viscosa                      | MODEFER    | Unidade | 8  | R\$ 1.310,36                   | R\$ 10.482,88         |
| 44 | Radiador                           | VISCONDE   | Unidade | 6  | R\$ 2.360,09                   | R\$ 14.160,54         |
| 45 | Reparo da cuíca de freio           | KNORR      | Unidade | 12 | R\$ 323,04                     | R\$ 3.876,48          |
| 46 | Reparo da válvula do pedal         | KNORR      | Unidade | 12 | R\$ 369,38                     | R\$ 4.432,56          |
| 47 | Reservatório de água               | FLORIO     | Unidade | 10 | R\$ 287,55                     | R\$ 2.875,50          |
| 48 | Retentor da roda dianteira         | SABÓ       | Unidade | 20 | R\$ 197,50                     | R\$ 3.950,00          |
| 49 | Retentor da roda traseiro          | SABÓ       | Unidade | 20 | R\$ 192,85                     | R\$ 3.857,00          |
| 50 | Rolamento roda dianteiro interno   | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 360,64                     | R\$ 7.212,80          |
| 51 | Rolamento roda traseiro externo    | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 375,50                     | R\$ 7.510,00          |
| 52 | Rolamento roda dianteiro externo   | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 314,30                     | R\$ 6.286,00          |
| 53 | Rolamento roda traseiro interno    | SKF        | Unidade | 20 | R\$ 327,76                     | R\$ 6.555,20          |
| 54 | Sapata de freio                    | FRASILE    | Unidade | 60 | R\$ 353,12                     | R\$ 21.187,20         |
| 55 | Semi-eixo                          | MERITON    | Unidade | 6  | R\$ 1.951,47                   | R\$ 11.708,82         |
| 56 | Suporte do feixe de mola dianteiro | REI        | Unidade | 18 | R\$ 263,94                     | R\$ 4.750,92          |
| 57 | Suporte do feixe de mola traseiro  | REI        | Unidade | 18 | R\$ 364,90                     | R\$ 6.568,20          |
| 58 | Tambor de freio dianteiro          | DURAMETAL  | Unidade | 32 | R\$ 833,97                     | R\$ 26.687,04         |
| 59 | Tambor de freio traseiro           | DURAMETAL  | Unidade | 32 | R\$ 548,60                     | R\$ 17.555,20         |
| 60 | Tampa do reservatório              | FLORIO     | Unidade | 12 | R\$ 63,38                      | R\$ 760,56            |
| 61 | Turbina                            | GARRET     | Unidade | 8  | R\$ 4.275,18                   | R\$ 34.201,44         |
| 62 | Válvula de admissão                | MAHLE      | Unidade | 8  | R\$ 47,12                      | R\$ 376,96            |
| 63 | Válvula de descarga                | MAHLE      | Unidade | 8  | R\$ 47,65                      | R\$ 381,20            |
| 64 | Válvula termostática               | MTE        | Unidade | 8  | R\$ 337,91                     | R\$ 2.703,28          |
|    |                                    |            |         |    | <b>Valor Total do lote 07:</b> | <b>R\$ 690.000,00</b> |

**LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.**

| Item | Descrição                   | Marca    | Unidade | Quant | V. Unit    | V. Total      |
|------|-----------------------------|----------|---------|-------|------------|---------------|
| 1    | Aditivo de radiador 1 litro | VISCONDI | Unidade | 200   | R\$ 28,45  | R\$ 5.690,00  |
| 2    | Bateria 150 amperes         | MMAX     | Unidade | 50    | R\$ 811,69 | R\$ 40.584,50 |
| 3    | Bateria 100 amperes         | MMAX     | Unidade | 30    | R\$ 723,85 | R\$ 21.715,50 |
| 4    | Bateria 90 amperes          | MMAX     | Unidade | 20    | R\$ 650,81 | R\$ 13.016,20 |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |  |         |         |     |                                |                       |
|----|--|---------|---------|-----|--------------------------------|-----------------------|
| 5  | Bateria 70 amperes                           | MMAX    | Unidade | 20  | R\$ 464,34                     | R\$ 9.286,80          |
| 6  | Bateria 60 amperes                           | MMAX    | Unidade | 50  | R\$ 364,16                     | R\$ 18.208,00         |
| 7  | Cola de junta tubo 75 gramas                 | LOCTITE | Unidade | 100 | R\$ 29,91                      | R\$ 2.991,00          |
| 8  | Desengripante anti ferrugem spray 300 ml     | ORBIVED | Unidade | 100 | R\$ 20,48                      | R\$ 2.048,00          |
| 9  | Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg | MARFAK  | Kg      | 100 | R\$ 43,80                      | R\$ 4.380,00          |
| 10 | Lâmpada 1 polo                               | PHILIPS | Unidade | 100 | R\$ 6,22                       | R\$ 622,00            |
| 11 | Lâmpada 2 polos                              | PHILIPS | Unidade | 100 | R\$ 7,68                       | R\$ 768,00            |
| 12 | Lâmpada para farol H4                        | PHILIPS | Unidade | 200 | R\$ 28,45                      | R\$ 5.690,00          |
|    |  |         |         |     | <b>Valor Total do lote 08:</b> | <b>R\$ 125.000,00</b> |

| <b>LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS</b> |  |         |       |            |                                |                      |
|--|--|---------|-------|------------|--------------------------------|----------------------|
| Item   | Descrição                              | Unidade | Quant | V.Unit     | V.Total                        |                      |
| 1  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL | Horas   | 300   | R\$ 130,08 | R\$ 39.024,00                  |                      |
| 2  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL | Horas   | 200   | R\$ 129,88 | R\$ 25.976,00                  |                      |
|  |  |         |       |            | <b>Valor Total do lote 10:</b> | <b>R\$ 65.000,00</b> |

| <b>LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU</b> |  |         |       |            |                                |                      |
|---|--|---------|-------|------------|--------------------------------|----------------------|
| Item  | Descrição                              | Unidade | Quant | V.Unit     | V.Total                        |                      |
| 1   | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL | Horas   | 300   | R\$ 116,70 | R\$ 35.010,00                  |                      |
| 2   | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL | Horas   | 200   | R\$ 114,95 | R\$ 22.990,00                  |                      |
|   |  |         |       |            | <b>Valor Total do lote 11:</b> | <b>R\$ 58.000,00</b> |

2.2 – O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.498.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil reais)**, correspondente ao valor total dos Lotes 05, 06, 07, 08, 10 e 11, constantes da planilha da cláusula primeira desta Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de serviços:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS


10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.  
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teore forma.

Boa Vista do Tupim, 14 de julho de 2025.

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gov.br ABIDERMAN OLIVEIRA DE SOUZA  
Data: 17/07/2025 18:56:16-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS  
CNPJ nº 23.295.861/0001-40  
Abderman Oliveira de Souza  
CPF nº 551.120.305-00

Testemunhas:

Ass: Thomaz R. Mariano Ass: Abderman Oliveira de Souza

CPF: 058.960.275-02 CPF: 062.342.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 301/2025**

Termo de Contrato nº 301/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa B.G DE ALMEIDA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, estabelecida na BR 242, Km 90, nº371, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. BRUNO Guerra de Almeida, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

| Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim. |                                 |        |       |         |            |              |
|--|---------------------------------|--------|-------|---------|------------|--------------|
| Item   | Descrição                       | Unid.  | Quant | Marca   | V.Unit     | V.Total      |
| 1  | Amortecedor dianteiro suspensão | NAKATA | 20    | Unidade | R\$ 446,68 | R\$ 8.933,60 |
| 2  | Amortecedor traseiro suspensão  | NAKATA | 15    | Unidade | R\$ 446,93 | R\$ 6.703,95 |
| 3  | Articulação axicial da direção  | TRW    | 10    | Unidade | R\$ 97,50  | R\$ 975,00   |
| 4  | Bandeja da suspensão            | NAKATA | 12    | Unidade | R\$ 362,78 | R\$ 4.353,36 |
| 5  | Batedor do amortecedor          | AXIOS  | 20    | Unidade | R\$ 126,97 | R\$ 2.539,40 |
| 6  | Bendix do motor                 | VALEO  | 6     | Unidade | R\$ 156,71 | R\$ 940,26   |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |  |            |    |         |              |              |
|----|--|------------|----|---------|--------------|--------------|
| 7  | Bico injetor   | BOSCH      | 35 | Unidade | R\$ 196,76   | R\$ 6.886,60 |
| 8  | Bomba da direção hidráulica F                            | TRW        | 10 | Unidade | R\$ 578,19   | R\$ 5.781,90 |
| 9  | Bomba de combustível                                     | FLEX       | 10 | Unidade | R\$ 339,87   | R\$ 3.398,70 |
| 10 | Bomba de óleo  | IBIZA      | 8  | Unidade | R\$ 448,95   | R\$ 3.591,60 |
| 11 | Cabeçote do motor  | FIAT       | 5  | Unidade | R\$ 1.489,94 | R\$ 7.449,70 |
| 12 | Cabo de acelerador                                       | IKS        | 10 | Unidade | R\$ 86,16    | R\$ 861,60   |
| 13 | Cabo de embreagem  | IKS        | 12 | Unidade | R\$ 76,59    | R\$ 919,08   |
| 14 | Cabo de freio de mão                                     | IKS        | 12 | Unidade | R\$ 125,21   | R\$ 1.502,52 |
| 15 | Caixa de direção hidráulica/elétrica                     | AMPRI      | 5  | Unidade | R\$ 1.758,01 | R\$ 8.790,05 |
| 16 | Carter   | FIAT       | 8  | Unidade | R\$ 217,17   | R\$ 1.737,36 |
| 17 | Cilindro de freio  | TRW        | 15 | Unidade | R\$ 133,28   | R\$ 1.999,20 |
| 18 | Coifa da caixa de direção                                | COFAP      | 20 | Unidade | R\$ 39,56    | R\$ 791,20   |
| 19 | Coifa da caixa de macha                                  | COFAP      | 20 | Unidade | R\$ 40,56    | R\$ 811,20   |
| 20 | Compressor do ar condicionado                            | DELPHI     | 6  | Unidade | R\$ 1.251,11 | R\$ 7.506,66 |
| 21 | Condensador do ar condicionado                           | DELPHI     | 9  | Unidade | R\$ 515,21   | R\$ 4.636,89 |
| 22 | Coxim da caixa de marcha                                 | AXIOS      | 10 | Unidade | R\$ 128,74   | R\$ 1.287,40 |
| 23 | Coxim do motor   | AXIOS      | 10 | Unidade | R\$ 214,90   | R\$ 2.149,00 |
| 24 | Cubo da roda dianteira/traseira                          | HIPPER     | 12 | Unidade | R\$ 236,57   | R\$ 2.838,84 |
| 25 | Disco de freio   | HIPPER     | 20 | Unidade | R\$ 191,22   | R\$ 3.824,40 |
| 26 | Eixo do virabrequim                                      | MGS        | 5  | Unidade | R\$ 865,65   | R\$ 4.328,25 |
| 27 | Eletroventilador   | MOPAR      | 12 | Unidade | R\$ 695,84   | R\$ 8.350,08 |
| 28 | Farol completo direito/esquerdo                          | FIAT       | 15 | Unidade | R\$ 254,21   | R\$ 3.813,15 |
| 29 | Fechadura elétrica das portas dianteira direita/esquerda | ROVER      | 15 | Unidade | R\$ 157,96   | R\$ 2.369,40 |
| 30 | Filtro de ar   | BOSCH      | 75 | Unidade | R\$ 36,03    | R\$ 2.702,25 |
| 31 | Filtro de combustível                                    | BOSCH      | 75 | Unidade | R\$ 35,27    | R\$ 2.645,25 |
| 32 | Filtro de óleo   | WEGA       | 75 | Unidade | R\$ 23,18    | R\$ 1.738,50 |
| 33 | Jogo de anel de segmento                                 | METAL LEVE | 6  | Jogo    | R\$ 354,98   | R\$ 2.129,88 |
| 34 | Jogo de bronzina fixa                                    | METAL LEVE | 10 | Jogo    | R\$ 196,51   | R\$ 1.965,10 |
| 35 | Jogo de bronzina móvel                                   | METAL LEVE | 10 | Jogo    | R\$ 138,82   | R\$ 1.388,20 |
| 36 | Jogo de bucha da bandeja                                 | AXIOS      | 25 | Jogo    | R\$ 53,92    | R\$ 1.348,00 |
| 37 | Jogo de bucha do estabilizador                           | AXIOS      | 20 | Jogo    | R\$ 61,22    | R\$ 1.224,40 |
| 38 | Jogo de bucha do feixe de mola                           | AXIOS      | 12 | Jogo    | R\$ 131,51   | R\$ 1.578,12 |
| 39 | Jogo de cabos de vela                                    | NGK        | 30 | Jogo    | R\$ 110,60   | R\$ 3.318,00 |
| 40 | Jogo de juntas do motor                                  | SABO       | 10 | Jogo    | R\$ 155,95   | R\$ 1.559,50 |
| 41 | Jogo de Pastilha de freio                                | HIPPER     | 40 | Jogo    | R\$ 155,20   | R\$ 6.208,00 |
| 42 | Jogo de pistão   | METAL LEVE | 6  | Jogo    | R\$ 820,30   | R\$ 4.921,80 |
| 43 | Jogo de Velas de ignição                                 | NGK        | 40 | Jogo    | R\$ 134,79   | R\$ 5.391,60 |
| 44 | Junta homocinética                                       | NAKATA     | 12 | Unidade | R\$ 225,49   | R\$ 2.705,88 |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |   |             |    |         |            |                       |
|--------------------------------|---|-------------|----|---------|------------|-----------------------|
| 45                             | Kit de Correia dentada + tensor                   | CONTINENTAL | 20 | Kit     | R\$ 193,74 | R\$ 3.874,80          |
| 46                             | Kit de embreagem                                  | LUK         | 12 | Kit     | R\$ 541,15 | R\$ 6.493,80          |
| 47                             | Kit de reparo amortecedor dianteiro               | NAKATA      | 12 | Kit     | R\$ 183,03 | R\$ 2.196,36          |
| 48                             | Kit de reparo amortecedor traseiro                | NAKATA      | 12 | Kit     | R\$ 111,61 | R\$ 1.339,32          |
| 49                             | Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo | FIAT        | 10 | Unidade | R\$ 201,80 | R\$ 2.018,00          |
| 50                             | Maçaneta externa da porta                         | MOPAR       | 10 | Unidade | R\$ 78,86  | R\$ 788,60            |
| 51                             | Maçaneta interna da porta                         | MOPAR       | 10 | Unidade | R\$ 73,57  | R\$ 735,70            |
| 52                             | Mangote inferior                                  | JAMAICA     | 10 | Unidade | R\$ 49,63  | R\$ 496,30            |
| 53                             | Mangote superior                                  | JAMAICA     | 10 | Unidade | R\$ 110,10 | R\$ 1.101,00          |
| 54                             | Manguera de freio                                 | NORFLEX     | 10 | Unidade | R\$ 54,67  | R\$ 546,70            |
| 55                             | Mola espiral dianteira                            | CINOMEL     | 15 | Unidade | R\$ 161,87 | R\$ 2.428,05          |
| 56                             | Mola espiral traseira                             | CINOMEL     | 15 | Unidade | R\$ 162,00 | R\$ 2.430,00          |
| 57                             | Motor de partida                                  | DITA        | 6  | Unidade | R\$ 526,54 | R\$ 3.159,24          |
| 58                             | Para-brisa dianteiro                              | MOPAR       | 8  | Unidade | R\$ 593,56 | R\$ 4.748,48          |
| 59                             | Parafuso de roda                                  | FIAT        | 30 | Unidade | R\$ 13,60  | R\$ 408,00            |
| 60                             | Pivô da suspensão                                 | TRW         | 20 | Unidade | R\$ 64,50  | R\$ 1.290,00          |
| 61                             | Radiador completo                                 | VISCONDE    | 8  | Unidade | R\$ 429,80 | R\$ 3.438,40          |
| 62                             | Reservatório de água                              | FIAT        | 8  | Unidade | R\$ 105,31 | R\$ 842,48            |
| 63                             | Retentor da polia                                 | FIAT        | 10 | Unidade | R\$ 76,59  | R\$ 765,90            |
| 64                             | Retentor do comando                               | FIAT        | 10 | Unidade | R\$ 69,03  | R\$ 690,30            |
| 65                             | Retentor do volante do motor                      | SABO        | 6  | Unidade | R\$ 108,46 | R\$ 650,76            |
| 66                             | Rolamento do tensor                               | FIAT        | 10 | Unidade | R\$ 50,39  | R\$ 503,90            |
| 67                             | Rolamento roda dianteiro                          | TRW         | 12 | Unidade | R\$ 116,90 | R\$ 1.402,80          |
| 68                             | Sapata de freio                                   | HIPPER      | 12 | Unidade | R\$ 186,43 | R\$ 2.237,16          |
| 69                             | Tambor de freio                                   | HIPPER      | 15 | Unidade | R\$ 194,75 | R\$ 2.921,25          |
| 70                             | Tampa do reservatório de água                     | FIAT        | 15 | Unidade | R\$ 35,78  | R\$ 536,70            |
| 71                             | Terminal de direção                               | TRW         | 15 | Unidade | R\$ 91,96  | R\$ 1.379,40          |
| 72                             | Válvula de admissão                               | FIAT        | 30 | Unidade | R\$ 85,41  | R\$ 2.562,30          |
| 73                             | Válvula de descarga                               | FIAT        | 30 | Unidade | R\$ 65,75  | R\$ 1.972,50          |
| 74                             | Válvula termostática                              | VALCLEI     | 15 | Unidade | R\$ 180,14 | R\$ 2.702,10          |
| <b>Valor Total do Lote 01:</b> |   |             |    |         |            | <b>R\$ 207.555,13</b> |

**Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretarias Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                      | Marca | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--------------------------------|-------|---------|-------|-------------|--------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro completo | COFAP | Unidade | 3     | R\$ 792,17  | R\$ 2.376,51 |
| 2    | Amortecedor traseiro completo  | COFAP | Unidade | 3     | R\$ 431,01  | R\$ 1.293,03 |
| 3    | Anel de segmento               | MAHLE | Unidade | 2     | R\$ 231,22  | R\$ 462,44   |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                    |           |         |   |              |              |
|----|------------------------------------|-----------|---------|---|--------------|--------------|
| 4  | Articulação da caixa de direção    | VIEMAR    | Unidade | 3 | R\$ 109,21   | R\$ 327,63   |
| 5  | Bandeja da suspensão               | VW        | Unidade | 3 | R\$ 294,36   | R\$ 883,08   |
| 6  | Bendix do motor                    | ZEN       | Unidade | 2 | R\$ 218,71   | R\$ 437,42   |
| 7  | Bico injetor                       | BOSCH     | Unidade | 6 | R\$ 226,34   | R\$ 1.358,04 |
| 8  | Bomba de combustível               | BOSCH     | Unidade | 2 | R\$ 321,20   | R\$ 642,40   |
| 9  | Bomba de óleo                      | IBIZA     | Unidade | 1 | R\$ 369,10   | R\$ 369,10   |
| 10 | Bucha da bandeja                   | NAKATA    | Unidade | 3 | R\$ 111,34   | R\$ 334,02   |
| 11 | Bucha do estabilizador             | NAKATA    | Unidade | 2 | R\$ 73,82    | R\$ 147,64   |
| 12 | Cabo de freio de mão               | VW        | Unidade | 2 | R\$ 126,90   | R\$ 253,80   |
| 13 | Cabos de vela                      | NGK       | Jogo    | 2 | R\$ 181,19   | R\$ 362,38   |
| 14 | Caixa de direção                   | VW        | Unidade | 1 | R\$ 1.341,85 | R\$ 1.341,85 |
| 15 | Carter                             | VW        | Unidade | 1 | R\$ 287,65   | R\$ 287,65   |
| 16 | Cilindro de freio                  | TRW       | Unidade | 5 | R\$ 193,09   | R\$ 965,45   |
| 17 | Cilindro mestre                    | STAKE     | Unidade | 1 | R\$ 502,70   | R\$ 502,70   |
| 18 | Coifa da caixa de direção          | BROKITS   | Unidade | 3 | R\$ 69,09    | R\$ 207,27   |
| 19 | Coifa da caixa de macha            | BROKITS   | Unidade | 3 | R\$ 62,84    | R\$ 188,52   |
| 20 | Compressor do ar condicionado      | VALEO     | Unidade | 2 | R\$ 1.647,75 | R\$ 3.295,50 |
| 21 | Correia dentada                    | VW        | Unidade | 4 | R\$ 283,08   | R\$ 1.132,32 |
| 22 | Coxim da caixa de marcha           | SHOCKBRAS | Unidade | 3 | R\$ 148,25   | R\$ 444,75   |
| 23 | Coxim do motor                     | SHOCKBRAS | Unidade | 3 | R\$ 226,34   | R\$ 679,02   |
| 24 | Cubo da roda dianteira/traseira    | COFAP     | Unidade | 4 | R\$ 315,40   | R\$ 1.261,60 |
| 25 | Disco de freio                     | MOS       | Unidade | 4 | R\$ 228,17   | R\$ 912,68   |
| 26 | Farol completo direito/esquerdo    | VW        | Unidade | 2 | R\$ 652,78   | R\$ 1.305,56 |
| 27 | Filtro de ar                       | WEGA      | Unidade | 4 | R\$ 50,03    | R\$ 200,12   |
| 28 | Filtro de combustível              | WEGA      | Unidade | 4 | R\$ 37,83    | R\$ 151,32   |
| 29 | Filtro de óleo                     | WEGA      | Unidade | 4 | R\$ 46,67    | R\$ 186,68   |
| 30 | Hidrovácuo                         | VW        | Unidade | 1 | R\$ 689,07   | R\$ 689,07   |
| 31 | Jogo de juntas do motor            | SABO      | Jogo    | 3 | R\$ 376,11   | R\$ 1.128,33 |
| 32 | Kit de embreagem                   | LUK       | Kit     | 3 | R\$ 608,24   | R\$ 1.824,72 |
| 33 | Lanterna traseira completa Gol     | VW        | Unidade | 2 | R\$ 286,43   | R\$ 572,86   |
| 34 | Lanterna traseira completa Saveiro | VW        | Unidade | 2 | R\$ 287,95   | R\$ 575,90   |
| 35 | Mangote inferior                   | JAHU      | Unidade | 3 | R\$ 95,17    | R\$ 285,51   |
| 36 | Mangote superior                   | JAHU      | Unidade | 3 | R\$ 159,23   | R\$ 477,69   |
| 37 | Mangueira de freio                 | JAHU      | Unidade | 3 | R\$ 105,85   | R\$ 317,55   |
| 38 | Mola espiral dianteira             | FABRINI   | Unidade | 3 | R\$ 268,74   | R\$ 806,22   |
| 39 | Mola espiral traseira              | FABRINI   | Unidade | 3 | R\$ 279,42   | R\$ 838,26   |
| 40 | Motor de partida                   | VALEO     | Unidade | 2 | R\$ 887,35   | R\$ 1.774,70 |
| 41 | Para-brisa dianteiro Gol           | AGC       | Unidade | 2 | R\$ 951,40   | R\$ 1.902,80 |
| 42 | Para-brisa dianteiro Saveiro       | AGC       | Unidade | 1 | R\$ 978,24   | R\$ 978,24   |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                               |        |         |    |            |                      |
|--------------------------------|-------------------------------|--------|---------|----|------------|----------------------|
| 43                             | Parafuso de roda              | VW     | Unidade | 12 | R\$ 20,59  | R\$ 247,08           |
| 44                             | Pastilha de freio             | TRW    | Jogo    | 4  | R\$ 157,40 | R\$ 629,60           |
| 45                             | Radiador completo             | VALEO  | Unidade | 3  | R\$ 725,67 | R\$ 2.177,01         |
| 46                             | Reservatório de água          | GONEL  | Unidade | 3  | R\$ 126,90 | R\$ 380,70           |
| 47                             | Retentor da polia             | SABO   | Unidade | 3  | R\$ 118,66 | R\$ 355,98           |
| 48                             | Retentor do volante do motor  | SABO   | Unidade | 3  | R\$ 194,61 | R\$ 583,83           |
| 49                             | Rolamento do tensor           | SABO   | Unidade | 3  | R\$ 159,54 | R\$ 478,62           |
| 50                             | Rolamento roda dianteiro      | SYL    | Unidade | 3  | R\$ 184,55 | R\$ 553,65           |
| 51                             | Sapata de freio               | FRASLE | Unidade | 3  | R\$ 300,77 | R\$ 902,31           |
| 52                             | Tambor de freio               | HIPPER | Unidade | 3  | R\$ 298,94 | R\$ 896,82           |
| 53                             | Tampa do reservatório de água | TRW    | Unidade | 3  | R\$ 65,89  | R\$ 197,67           |
| 54                             | Terminal de direção           | TRW    | Unidade | 3  | R\$ 110,73 | R\$ 332,19           |
| 55                             | Válvula de admissão           | TAKAO  | Unidade | 6  | R\$ 94,57  | R\$ 567,42           |
| 56                             | Válvula termostática          | TRW    | Unidade | 2  | R\$ 255,62 | R\$ 511,24           |
| 57                             | Velas de ignição              | NGK    | Jogo    | 4  | R\$ 142,45 | R\$ 569,80           |
| <b>Valor Total do Lote 02:</b> |                               |        |         |    |            | <b>R\$ 43.866,25</b> |

**Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                      | Marca       | Unidade | Quant | Valor Unit.  | Valor Total  |
|------|--------------------------------|-------------|---------|-------|--------------|--------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro completo | NAKATA      | Unidade | 5     | R\$ 463,15   | R\$ 2.315,75 |
| 2    | Amortecedor traseiro completo  | NAKATA      | Unidade | 5     | R\$ 431,75   | R\$ 2.158,75 |
| 3    | Bendix do motor                | ZEN         | Unidade | 3     | R\$ 384,65   | R\$ 1.153,95 |
| 4    | Bico injetor                   | BOSCH       | Unidade | 10    | R\$ 156,22   | R\$ 1.562,20 |
| 5    | Bomba de combustível           | GRAU        | Unidade | 3     | R\$ 313,22   | R\$ 939,66   |
| 6    | Bomba de óleo                  | INDIZA      | Unidade | 3     | R\$ 431,75   | R\$ 1.295,25 |
| 7    | Bucha do estabilizador         | COFAP       | Unidade | 5     | R\$ 49,09    | R\$ 245,45   |
| 8    | Cabo de acelerador             | IKS         | Unidade | 3     | R\$ 145,00   | R\$ 435,00   |
| 9    | Cabo de embreagem              | IKS         | Unidade | 3     | R\$ 153,08   | R\$ 459,24   |
| 10   | Cabo de freio de mão           | IKS         | Unidade | 3     | R\$ 180,55   | R\$ 541,65   |
| 11   | Cabos de vela                  | NGK         | Jogo    | 5     | R\$ 172,70   | R\$ 863,50   |
| 12   | Caixa de direção               | AMPRI       | Unidade | 2     | R\$ 2.276,50 | R\$ 4.553,00 |
| 13   | Carter                         | ORIGINAL    | Unidade | 2     | R\$ 391,72   | R\$ 783,44   |
| 14   | Cilindro de freio              | COFAP       | Unidade | 5     | R\$ 54,17    | R\$ 270,85   |
| 15   | Coifa da caixa de direção      | NAKATA      | Unidade | 3     | R\$ 56,52    | R\$ 169,56   |
| 16   | Coifa da caixa de macha        | NAKATA      | Unidade | 3     | R\$ 56,52    | R\$ 169,56   |
| 17   | Compressor do ar condicionado  | VALEO       | Unidade | 3     | R\$ 1.333,72 | R\$ 4.001,16 |
| 18   | Correia dentada                | CONTINENTAL | Unidade | 5     | R\$ 132,67   | R\$ 663,35   |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                               |          |         |    |            |                      |
|--------------------------------|-------------------------------|----------|---------|----|------------|----------------------|
| 19                             | Coxim da caixa de marcha      | TRW      | Unidade | 5  | R\$ 116,18 | R\$ 580,90           |
| 20                             | Coxim do motor                | TRW      | Unidade | 5  | R\$ 321,07 | R\$ 1.605,35         |
| 21                             | Cubo da roda traseira         | HIPPER   | Unidade | 3  | R\$ 149,15 | R\$ 447,45           |
| 22                             | Disco de freio                | HIPPER   | Unidade | 3  | R\$ 215,88 | R\$ 647,64           |
| 23                             | Farol completo                | ORIGINAL | Unidade | 5  | R\$ 478,85 | R\$ 2.394,25         |
| 24                             | Filtro de ar                  | WEGA     | Unidade | 6  | R\$ 35,33  | R\$ 211,98           |
| 25                             | Filtro de combustível         | WEGA     | Unidade | 6  | R\$ 37,68  | R\$ 226,08           |
| 26                             | Filtro de óleo                | WEGA     | Unidade | 6  | R\$ 28,26  | R\$ 169,56           |
| 27                             | Jogo de juntas do motor       | SABO     | Jogo    | 3  | R\$ 492,98 | R\$ 1.478,94         |
| 28                             | Kit de embreagem              | LUK      | Kit     | 3  | R\$ 670,39 | R\$ 2.011,17         |
| 29                             | Lanterna traseira completa    | ORIGINAL | Unidade | 3  | R\$ 266,90 | R\$ 800,70           |
| 30                             | Mangote inferior              | JAHU     | Unidade | 3  | R\$ 176,63 | R\$ 529,89           |
| 31                             | Mangote superior              | JAHU     | Unidade | 3  | R\$ 124,03 | R\$ 372,09           |
| 32                             | Mangueira de freio            | JAHU     | Unidade | 3  | R\$ 108,33 | R\$ 324,99           |
| 33                             | Mola espiral dianteira        | FABRINI  | Unidade | 5  | R\$ 313,22 | R\$ 1.566,10         |
| 34                             | Para-brisa dianteiro          | AGCL     | Unidade | 2  | R\$ 810,00 | R\$ 1.620,00         |
| 35                             | Parafuso de roda              | ORIGINAL | Unidade | 10 | R\$ 11,78  | R\$ 117,80           |
| 36                             | Pastilha de freio             | TRW      | Jogo    | 6  | R\$ 160,93 | R\$ 965,58           |
| 37                             | Radiador                      | VALEO    | Unidade | 2  | R\$ 572,27 | R\$ 1.144,54         |
| 38                             | Retentor do volante do motor  | SABO     | Unidade | 3  | R\$ 208,03 | R\$ 624,09           |
| 39                             | Rolamento do tensor           | SABO     | Unidade | 3  | R\$ 288,10 | R\$ 864,30           |
| 40                             | Rolamento roda dianteiro      | TRW      | Unidade | 5  | R\$ 179,77 | R\$ 898,85           |
| 41                             | Tampa do reservatório de água | TRW      | Unidade | 6  | R\$ 46,32  | R\$ 277,92           |
| 42                             | Terminal de direção           | VIEMAR   | Unidade | 3  | R\$ 82,03  | R\$ 246,09           |
| 43                             | Válvula termostática          | VIEMAR   | Unidade | 5  | R\$ 205,67 | R\$ 1.028,35         |
| 44                             | Velas de ignição              | NGK      | Jogo    | 5  | R\$ 148,37 | R\$ 741,85           |
| <b>Valor Total do Lote 03:</b> |                               |          |         |    |            | <b>R\$ 44.477,78</b> |

**Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.**

| Item | Descrição                       | Marca  | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|---------------------------------|--------|---------|-------|-------------|--------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro completo  | COFAP  | Unidade | 3     | R\$ 512,71  | R\$ 1.538,13 |
| 2    | Amortecedor traseiro completo   | NAKATA | Unidade | 3     | R\$ 496,91  | R\$ 1.490,73 |
| 3    | Anel de segmento                | MARLE  | Unidade | 2     | R\$ 180,91  | R\$ 361,82   |
| 4    | Articulação da caixa de direção | NAKATA | Unidade | 3     | R\$ 78,21   | R\$ 234,63   |
| 5    | Bandeja da suspensão            | NAKATA | Unidade | 3     | R\$ 204,61  | R\$ 613,83   |
| 6    | Bendix do motor                 | ZEN    | Unidade | 2     | R\$ 389,00  | R\$ 778,00   |
| 7    | Bico injetor                    | BOSCH  | Unidade | 6     | R\$ 122,45  | R\$ 734,70   |

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                    |             |         |    |              |              |
|----|------------------------------------|-------------|---------|----|--------------|--------------|
| 8  | Bomba de combustível               | EURO        | Unidade | 2  | R\$ 164,32   | R\$ 328,64   |
| 9  | Bomba de óleo                      | IBIZA       | Unidade | 1  | R\$ 323,90   | R\$ 323,90   |
| 10 | Bucha da bandeja                   | SAMPEL      | Unidade | 3  | R\$ 78,21    | R\$ 234,63   |
| 11 | Bucha do estabilizador             | SAMPEL      | Unidade | 2  | R\$ 25,28    | R\$ 50,56    |
| 12 | Cabo de freio de mão               | GM          | Unidade | 2  | R\$ 236,21   | R\$ 472,42   |
| 13 | Cabos de vela                      | NGK         | Jogo    | 2  | R\$ 94,01    | R\$ 188,02   |
| 14 | Caixa de direção                   | TRW         | Unidade | 1  | R\$ 1.966,31 | R\$ 1.966,31 |
| 15 | Carter                             | GM          | Unidade | 1  | R\$ 196,71   | R\$ 196,71   |
| 16 | Cilindro de freio                  | NAKATA      | Unidade | 5  | R\$ 209,00   | R\$ 1.045,00 |
| 17 | Cilindro mestre                    | NAKATA      | Unidade | 1  | R\$ 259,91   | R\$ 259,91   |
| 18 | Coifa da caixa de direção          | SAMPEL      | Unidade | 3  | R\$ 30,81    | R\$ 92,43    |
| 19 | Coifa da caixa de macha            | SAMPEL      | Unidade | 3  | R\$ 46,61    | R\$ 139,83   |
| 20 | Compressor do ar condicionado      | DELPHI      | Unidade | 2  | R\$ 1.200,01 | R\$ 2.400,02 |
| 21 | Correia dentada                    | CONTINENTAL | Unidade | 4  | R\$ 94,80    | R\$ 379,20   |
| 22 | Coxim da caixa de marcha           | SAMPEL      | Unidade | 3  | R\$ 236,21   | R\$ 708,63   |
| 23 | Coxim do motor                     | SAMPEL      | Unidade | 3  | R\$ 252,01   | R\$ 756,03   |
| 24 | Cubo da roda dianteira/traseira    | HIPPER      | Unidade | 4  | R\$ 173,01   | R\$ 692,04   |
| 25 | Disco de freio                     | HIPPER      | Unidade | 4  | R\$ 188,81   | R\$ 755,24   |
| 26 | Farol completo direito/esquerdo    | GM          | Unidade | 2  | R\$ 196,71   | R\$ 393,42   |
| 27 | Filtro de ar                       | WEGA        | Unidade | 4  | R\$ 27,65    | R\$ 110,60   |
| 28 | Filtro de combustível              | WEGA        | Unidade | 4  | R\$ 30,81    | R\$ 123,24   |
| 29 | Filtro de óleo                     | WEGA        | Unidade | 4  | R\$ 22,91    | R\$ 91,64    |
| 30 | Hidrovácuo                         | TRW         | Unidade | 1  | R\$ 236,21   | R\$ 236,21   |
| 31 | Jogo de juntas do motor            | SABO        | Jogo    | 3  | R\$ 236,21   | R\$ 708,63   |
| 32 | Kit de embreagem                   | LUK         | Kit     | 3  | R\$ 475,58   | R\$ 1.426,74 |
| 33 | Lanterna traseira completa Gol     | GM          | Unidade | 2  | R\$ 156,42   | R\$ 312,84   |
| 34 | Lanterna traseira completa Saveiro | GM          | Unidade | 2  | R\$ 156,42   | R\$ 312,84   |
| 35 | Mangote inferior                   | JAHU        | Unidade | 3  | R\$ 54,51    | R\$ 163,53   |
| 36 | Mangote superior                   | SUPER       | Unidade | 3  | R\$ 67,94    | R\$ 203,82   |
| 37 | Manguera de freio                  | SUPER       | Unidade | 3  | R\$ 77,42    | R\$ 232,26   |
| 38 | Mola espiral dianteira             | COFAP       | Unidade | 3  | R\$ 188,81   | R\$ 566,43   |
| 39 | Mola espiral traseira              | COFAP       | Unidade | 3  | R\$ 193,55   | R\$ 580,65   |
| 40 | Motor de partida                   | GM          | Unidade | 2  | R\$ 550,63   | R\$ 1.101,26 |
| 41 | Para-brisa dianteiro Gol           | AGC         | Unidade | 2  | R\$ 1.026,21 | R\$ 2.052,42 |
| 42 | Para-brisa dianteiro Saveiro       | AGC         | Unidade | 1  | R\$ 1.026,21 | R\$ 1.026,21 |
| 43 | Parafuso de roda                   | GM          | Unidade | 12 | R\$ 11,85    | R\$ 142,20   |
| 44 | Pastilha de freio                  | TRW         | Jogo    | 4  | R\$ 197,50   | R\$ 790,00   |
| 45 | Radiador completo                  | VALEO       | Unidade | 3  | R\$ 734,70   | R\$ 2.204,10 |
| 46 | Reservatório de água               | FLEX        | Unidade | 3  | R\$ 140,62   | R\$ 421,86   |
| 47 | Retentor da polia                  | SABO        | Unidade | 3  | R\$ 120,00   | R\$ 360,00   |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                               |        |         |   |            |                      |
|--------------------------------|-------------------------------|--------|---------|---|------------|----------------------|
| 48                             | Retentor do volante do motor  | SABO   | Unidade | 3 | R\$ 275,71 | R\$ 827,13           |
| 49                             | Rolamento do tensor           | SABO   | Unidade | 3 | R\$ 271,76 | R\$ 815,28           |
| 50                             | Rolamento roda dianteiro      | HIPER  | Unidade | 3 | R\$ 270,18 | R\$ 810,54           |
| 51                             | Sapata de freio               | HIPER  | Unidade | 3 | R\$ 290,72 | R\$ 872,16           |
| 52                             | Tambor de freio               | HIPER  | Unidade | 3 | R\$ 315,21 | R\$ 945,63           |
| 53                             | Tampa do reservatório de água | IMA    | Unidade | 3 | R\$ 53,72  | R\$ 161,16           |
| 54                             | Terminal de direção           | NAKATA | Unidade | 3 | R\$ 117,71 | R\$ 353,13           |
| 55                             | Válvula de admissão           | GM     | Unidade | 6 | R\$ 135,00 | R\$ 810,00           |
| 56                             | Válvula termostática          | NAKATA | Unidade | 2 | R\$ 157,21 | R\$ 314,42           |
| 57                             | Velas de ignição              | NGK    | Jogo    | 4 | R\$ 157,21 | R\$ 628,84           |
| <b>Valor Total do Lote 04:</b> |                               |        |         |   |            | <b>R\$ 36.840,55</b> |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 332.739,71 (Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                 |  |
|-----------------|--|
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-540-0000      | TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS                |
| 1-541-0000      | TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT                        |
| 1-543-0000      | TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR                        |
| <b>02.10.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |
| 2029            | DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA             |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-600-0000      | TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL      |
| 1-621-0000      | TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL |
| <b>02.10.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |
| 2032            | DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE               |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-1002      | REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs                       |
| <b>02.13.01</b> | <b>SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO</b>           |
| 2075            | DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO                     |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-0000      | REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  |
| <b>02.11.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO</b>        |
| 2043            | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR   |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-0000      | REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS  |
| <b>02.11.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO</b>       |
| 2044            | DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL                  |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-660-0000      | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS      |
| 1-661-0000      | TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL         |
| <b>02.11.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO</b>       |
| 2049            | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD      |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 1-660-0000      | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS      |
| <b>02.01.01</b> | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>  |
| 2004            | DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO                        |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-0000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                    |
| <b>02.09.01</b> | <b>SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>           |
| 2024            | DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA                          |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-0000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                    |
| <b>02.08.01</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>                              |
| 2022            | DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE                    |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-0000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                    |

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 14 de julho de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

*Bruno Guerra de Almeida*

B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME  
CNPJ nº 24.699.925/0001-30  
Bruno Guerra de Almeida  
CPF nº 045.487.755/28

### TESTEMUNHAS

Ass: Thainé Ruteucas Oliveira

CPF: 059.960.275-02

Ass: Shainara do Alencar

CPF: 067.347.885-80

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2025

Termo de Contrato nº 302/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, estabelecida na BR 242, Km 90, nº371, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. BRUNO Guerra de Almeida, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

| LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES |  |         |       |             |                      |
|--|--|---------|-------|-------------|----------------------|
| Item   | Descrição                              | Unidade | Quant | Valor Unit. | Valor Total          |
| 1  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL | Horas   | 150   | R\$ 129,00  | R\$ 19.350,00        |
| 2  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL | Horas   | 100   | R\$ 129,00  | R\$ 12.900,00        |
| <b>Valor Total do Lote 09:</b>                     |  |         |       |             | <b>R\$ 32.250,00</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>02.12.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                       |
| 2054            | DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO                                      |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA            |
| 1-500-1001      | REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE         |

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>02.12.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>            |
| 2057            | GESTÃO DO ENSINO INFANTIL                     |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO                           |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT  
 1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

**02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**

2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**

2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**

2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
 1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**

2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

**02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**

2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 14 de julho de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

*Bruno Guerra de Almeida*

B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME  
CNPJ nº 24.699.925/0001-30  
Bruno Guerra de Almeida  
CPF nº 045.487.755/28

## TESTEMUNHAS

Ass: Thainé Ribeiro de Oliveira

CPF: 058.960.175-02

Ass: Francisca do Carmo de Oliveira

CPF: 067.347.835-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 303/2025

Termo de Contrato nº 303/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, estabelecida na BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

**Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                       | Marca   | Unidade | Quant | V. Unit      | V. Total     |
|------|---------------------------------|---------|---------|-------|--------------|--------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro           | NAKATA  | Unidade | 6     | R\$ 553,15   | R\$ 3.318,90 |
| 2    | Amortecedor traseiro            | NAKATA  | Unidade | 6     | R\$ 496,78   | R\$ 2.980,68 |
| 3    | Anel de segmento                | MAHLE   | Unidade | 2     | R\$ 1.170,49 | R\$ 2.340,98 |
| 4    | Bendix do motor                 | BOSCH   | Unidade | 2     | R\$ 265,12   | R\$ 530,24   |
| 5    | Bico injetor                    | BOSCH   | Unidade | 6     | R\$ 1.630,62 | R\$ 9.783,72 |
| 6    | Bomba auxiliar de embreagem     | TRW     | Unidade | 2     | R\$ 869,95   | R\$ 1.739,90 |
| 7    | Bomba mestre de embreagem       | KNORR   | Unidade | 2     | R\$ 858,33   | R\$ 1.716,66 |
| 8    | Bucha do feixe de mola traseiro | REI     | Unidade | 9     | R\$ 155,47   | R\$ 1.399,23 |
| 9    | Caixa satélite                  | MERITOR | Unidade | 2     | R\$ 4.571,37 | R\$ 9.142,74 |
| 10   | Cilindro mestre                 | KNORR   | Unidade | 1     | R\$ 879,51   | R\$ 879,51   |
| 11   | Coroa e pinhão                  | MERITOR | Unidade | 2     | R\$ 3.812,29 | R\$ 7.624,58 |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                     |            |         |    |                                |                       |
|----|-------------------------------------|------------|---------|----|--------------------------------|-----------------------|
| 12 | Correia do alternador               | GATES      | Unidade | 5  | R\$ 181,81                     | R\$ 909,05            |
| 13 | Cruzeta da transmissão              | MERITOR    | Unidade | 2  | R\$ 321,91                     | R\$ 643,82            |
| 14 | Cuíca de freio                      | KNORR      | Unidade | 5  | R\$ 689,64                     | R\$ 3.448,20          |
| 15 | Diafragma da cuíca de freio 8"      | KNORR      | Unidade | 5  | R\$ 90,81                      | R\$ 454,05            |
| 16 | Farol completo                      | KNORR      | Unidade | 3  | R\$ 549,16                     | R\$ 1.647,48          |
| 17 | Filtro combustível PH346 ou similar | MANN       | Unidade | 6  | R\$ 101,68                     | R\$ 610,08            |
| 18 | Filtro de ar AP2710 ou similar      | MANN       | Unidade | 6  | R\$ 102,43                     | R\$ 614,58            |
| 19 | Filtro de óleo PSL 962 ou similar   | MANN       | Unidade | 6  | R\$ 61,38                      | R\$ 368,28            |
| 20 | Garfo da transmissão                | EATOR      | Unidade | 3  | R\$ 417,03                     | R\$ 1.251,09          |
| 21 | Garfo de embreagem                  | EATOR      | Unidade | 2  | R\$ 460,42                     | R\$ 920,84            |
| 22 | Hélice do radiador                  | MODEFER    | Unidade | 2  | R\$ 432,87                     | R\$ 865,74            |
| 23 | Jogo de bronzina fixa               | MAHLE      | Unidade | 3  | R\$ 588,42                     | R\$ 1.765,26          |
| 24 | Jogo de bronzina móvel              | MAHLE      | Unidade | 3  | R\$ 500,34                     | R\$ 1.501,02          |
| 25 | Jogo de pistom                      | MAHLE      | Jogo    | 1  | R\$ 2.353,07                   | R\$ 2.353,07          |
| 26 | Kit de embreagem                    | EATOR      | Unidade | 3  | R\$ 3.700,77                   | R\$ 11.102,31         |
| 27 | Kit de reparo motor                 | MAHLE      | Unidade | 3  | R\$ 2.740,67                   | R\$ 8.222,01          |
| 28 | Lanterna traseira                   | ARTEB      | Unidade | 3  | R\$ 228,19                     | R\$ 684,57            |
| 29 | Lona de freio traseira FD83 T       | FRASILE    | Unidade | 6  | R\$ 311,97                     | R\$ 1.871,82          |
| 30 | Lonas de freio dianteira FD83 D     | FRASILE    | Unidade | 6  | R\$ 307,85                     | R\$ 1.847,10          |
| 31 | Luva de transmissão                 | MERITOR    | Unidade | 2  | R\$ 469,32                     | R\$ 938,64            |
| 32 | Luva do pinhão                      | MERITOR    | Unidade | 2  | R\$ 708,99                     | R\$ 1.417,98          |
| 33 | Mangote do interculer               | GATES      | Unidade | 2  | R\$ 1.198,60                   | R\$ 2.397,20          |
| 34 | Mangote inferior                    | GATES      | Unidade | 2  | R\$ 369,70                     | R\$ 739,40            |
| 35 | Mangote superior                    | GATES      | Unidade | 2  | R\$ 310,10                     | R\$ 620,20            |
| 36 | Mangueira hidráulica                | GATES      | Unidade | 3  | R\$ 304,57                     | R\$ 913,71            |
| 37 | Mola mestre                         | FABRINI    | Unidade | 3  | R\$ 588,43                     | R\$ 1.765,29          |
| 38 | Mola segunda                        | FABRINI    | Unidade | 3  | R\$ 601,64                     | R\$ 1.804,92          |
| 39 | Motor de partida                    | BOSCH      | Unidade | 1  | R\$ 2.530,75                   | R\$ 2.530,75          |
| 40 | Para-brisa dianteiro                | PILKINGTON | Unidade | 2  | R\$ 1.773,56                   | R\$ 3.547,12          |
| 41 | Parafuso de roda                    | RODAFUSO   | Unidade | 10 | R\$ 37,06                      | R\$ 370,60            |
| 42 | Polia viscosa                       | MODEFER    | Unidade | 2  | R\$ 1.424,45                   | R\$ 2.848,90          |
| 43 | Radiador                            | VISCONDE   | Unidade | 1  | R\$ 216,95                     | R\$ 216,95            |
| 44 | Reparo da cuíca de freio            | KNORR      | Unidade | 4  | R\$ 302,60                     | R\$ 1.210,40          |
| 45 | Reparo da válvula do pedal          | KNORR      | Unidade | 3  | R\$ 403,89                     | R\$ 1.211,67          |
| 46 | Reservatório de água                | FLORIO     | Unidade | 2  | R\$ 259,12                     | R\$ 518,24            |
| 47 | Retentor da roda dianteira          | SABÓ       | Unidade | 5  | R\$ 106,79                     | R\$ 533,95            |
| 48 | Retentor da roda traseiro           | SABÓ       | Unidade | 5  | R\$ 107,86                     | R\$ 539,30            |
| 49 | Rolamento roda dianteiro interno    | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 244,12                     | R\$ 2.441,20          |
| 50 | Rolamento roda traseiro externo     | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 313,19                     | R\$ 3.131,90          |
| 51 | Rolamento roda dianteiro externo    | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 311,04                     | R\$ 3.110,40          |
| 52 | Rolamento roda traseiro interno     | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 238,50                     | R\$ 2.385,00          |
| 53 | Sapata de freio                     | FRASILE    | Unidade | 6  | R\$ 324,72                     | R\$ 1.948,32          |
| 54 | Semieixo                            | MERITOR    | Unidade | 2  | R\$ 1.464,66                   | R\$ 2.929,32          |
| 55 | Suporte do feixe de mola dianteiro  | REI        | Unidade | 5  | R\$ 338,31                     | R\$ 1.691,55          |
| 56 | Suporte do feixe de mola traseiro   | REI        | Unidade | 5  | R\$ 336,90                     | R\$ 1.684,50          |
| 57 | Tambor de freio dianteiro           | DURAMETAL  | Unidade | 3  | R\$ 869,67                     | R\$ 2.609,01          |
| 58 | Tambor de freio traseiro            | DURAMETAL  | Unidade | 3  | R\$ 853,64                     | R\$ 2.560,92          |
| 59 | Tampa do reservatório de água       | FLORIO     | Unidade | 3  | R\$ 45,83                      | R\$ 137,49            |
| 60 | Turbina                             | GARRET     | Unidade | 1  | R\$ 3.598,62                   | R\$ 3.598,62          |
| 61 | Válvula de admissão                 | MAHLE      | Unidade | 2  | R\$ 68,88                      | R\$ 137,76            |
| 62 | Válvula de descarga                 | MAHLE      | Unidade | 2  | R\$ 64,01                      | R\$ 128,02            |
| 63 | Válvula termostática                | TEM        | Unidade | 2  | R\$ 365,02                     | R\$ 730,04            |
|    |                                     |            |         |    | <b>Valor Total do lote 05:</b> | <b>R\$ 135.886,78</b> |

**LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.**

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant | V. Unit | V. Total |
|------|-----------|-------|---------|-------|---------|----------|
|------|-----------|-------|---------|-------|---------|----------|

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |  |          |         |    |                       |               |
|--------------------------------|--|----------|---------|----|-----------------------|---------------|
| 1                              | Borda reta XS300 3/4 TBM               | MERITOR  | Unidade | 1  | R\$ 1.385,17          | R\$ 1.385,17  |
| 2                              | Borda XS300 1 TBM                      | MERITOR  | Unidade | 3  | R\$ 1.276,71          | R\$ 3.830,13  |
| 3                              | Cabo de aço do pedal acelerador        | CABOVEZ  | Unidade | 3  | R\$ 216,99            | R\$ 650,97    |
| 4                              | Caixa satélite                         | MERITOR  | Unidade | 1  | R\$ 3.476,43          | R\$ 3.476,43  |
| 5                              | Canto de lâmina                        | MERITOR  | Unidade | 8  | R\$ 425,57            | R\$ 3.404,56  |
| 6                              | Chapa FG 140/170/200 (A)               | MERITOR  | Unidade | 3  | R\$ 2.314,51          | R\$ 6.943,53  |
| 7                              | Cilindro de giro da lâmina             | MERITOR  | Unidade | 1  | R\$ 2.818,48          | R\$ 2.818,48  |
| 8                              | Conversor de torque                    | MERITOR  | Unidade | 6  | R\$ 8.408,77          | R\$ 50.452,62 |
| 9                              | Coroa e pinhão                         | MERITOR  | Unidade | 5  | R\$ 3.077,93          | R\$ 15.389,65 |
| 10                             | Correia do alternador                  | GATES    | Unidade | 2  | R\$ 230,42            | R\$ 460,84    |
| 11                             | Dente da concha                        | MERITOR  | Unidade | 30 | R\$ 223,24            | R\$ 6.697,20  |
| 12                             | Dente do escarificador Moto Niveladora | MERITOR  | Unidade | 50 | R\$ 222,96            | R\$ 11.148,00 |
| 13                             | Disco da roda guia                     | MERITOR  | Unidade | 4  | R\$ 475,03            | R\$ 1.900,12  |
| 14                             | Espaçador 75248808                     | MERITOR  | Unidade | 5  | R\$ 212,79            | R\$ 1.063,95  |
| 15                             | Filtro de óleo                         | MANN     | Unidade | 5  | R\$ 82,11             | R\$ 410,55    |
| 16                             | Garfo da transmissão                   | EATON    | Unidade | 3  | R\$ 538,40            | R\$ 1.615,20  |
| 17                             | Garfo de embreagem                     | EATON    | Unidade | 2  | R\$ 353,24            | R\$ 706,48    |
| 18                             | Hélice do radiador                     | MODEFER  | Unidade | 2  | R\$ 409,24            | R\$ 818,48    |
| 19                             | Lâmina retro                           | MODEFER  | Unidade | 3  | R\$ 1.267,38          | R\$ 3.802,14  |
| 20                             | Lâmina Patrol 13 furos                 | MODEFER  | Unidade | 20 | R\$ 886,61            | R\$ 17.732,20 |
| 21                             | Luva de transmissão                    | MODEFER  | Unidade | 3  | R\$ 736,82            | R\$ 2.210,46  |
| 22                             | Luva do pinhão                         | MODEFER  | Unidade | 2  | R\$ 550,25            | R\$ 1.100,50  |
| 23                             | Mangueira hidráulica                   | GATES    | Unidade | 10 | R\$ 316,38            | R\$ 3.163,80  |
| 24                             | Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416      | RODAFUSO | Unidade | 50 | R\$ 27,61             | R\$ 1.380,50  |
| 25                             | Polia viscosa                          | MODEFER  | Unidade | 2  | R\$ 1.389,64          | R\$ 2.779,28  |
| 26                             | Regulador da roda guia                 | MODEFER  | Unidade | 3  | R\$ 467,48            | R\$ 1.402,44  |
| <b>Valor Total do lote 06:</b> |  |          |         |    | <b>R\$ 146.743,68</b> |               |

**Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.**

| Item | Descrição                       | Marca   | Unidade | Quant | V. Unit      | V. Total      |
|------|---------------------------------|---------|---------|-------|--------------|---------------|
| 1    | Amortecedor dianteiro           | NAKATA  | Unidade | 15    | R\$ 523,60   | R\$ 7.854,00  |
| 2    | Amortecedor traseiro            | NAKATA  | Unidade | 15    | R\$ 533,30   | R\$ 7.999,50  |
| 3    | Anel de segmento                | MAHLE   | Unidade | 4     | R\$ 1.047,81 | R\$ 4.191,24  |
| 4    | Bendix do motor                 | BOSCH   | Unidade | 4     | R\$ 427,52   | R\$ 1.710,08  |
| 5    | Bico injetor                    | BOSCH   | Unidade | 18    | R\$ 2.446,21 | R\$ 44.031,78 |
| 6    | Bomba auxiliar de embreagem     | KNORR   | Unidade | 4     | R\$ 808,70   | R\$ 3.234,80  |
| 7    | Bomba mestre de embreagem       | KNORR   | Unidade | 4     | R\$ 785,53   | R\$ 3.142,12  |
| 8    | Bucha do feixe de mola traseiro | REI     | Unidade | 9     | R\$ 134,55   | R\$ 1.210,95  |
| 9    | Caixa satélite                  | MERITON | Unidade | 3     | R\$ 4.650,45 | R\$ 13.951,35 |
| 10   | Cilindro mestre                 | KNORR   | Unidade | 4     | R\$ 933,72   | R\$ 3.734,88  |
| 11   | Coroa e pinhão                  | MERITON | Unidade | 5     | R\$ 4.633,08 | R\$ 23.165,40 |
| 12   | Correia do alternador           | GATES   | Unidade | 15    | R\$ 208,86   | R\$ 3.132,90  |
| 13   | Cruzeta da transmissão          | MERITON | Unidade | 10    | R\$ 261,39   | R\$ 2.613,90  |
| 14   | Cuíca de freio                  | KNORR   | Unidade | 10    | R\$ 471,67   | R\$ 4.716,70  |
| 15   | Diafragma da cúica de freio 8"  | KNORR   | Unidade | 15    | R\$ 86,12    | R\$ 1.291,80  |
| 16   | Embuchamento                    | KNORR   | Unidade | 10    | R\$ 176,17   | R\$ 1.761,70  |
| 17   | Farol completo                  | ARTEB   | Unidade | 10    | R\$ 559,97   | R\$ 5.599,70  |
| 18   | Filtro combustível PH346        | MANN    | Unidade | 18    | R\$ 89,61    | R\$ 1.612,98  |
| 19   | Filtro de ar AP2710             | MANN    | Unidade | 18    | R\$ 121,51   | R\$ 2.187,18  |
| 20   | Filtro de óleo PSL 962          | MANN    | Unidade | 18    | R\$ 86,47    | R\$ 1.556,46  |
| 21   | Garfo da transmissão            | EATON   | Unidade | 4     | R\$ 524,12   | R\$ 2.096,48  |
| 22   | Garfo de embreagem              | EATON   | Unidade | 4     | R\$ 533,81   | R\$ 2.135,24  |
| 23   | Hélice do radiador              | MODEFER | Unidade | 5     | R\$ 462,48   | R\$ 2.312,40  |
| 24   | Jogo de bronzina fixa           | MAHLE   | Unidade | 3     | R\$ 489,50   | R\$ 1.468,50  |
| 25   | Jogo de bronzina móvel          | MAHLE   | Unidade | 3     | R\$ 455,03   | R\$ 1.365,09  |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|    |                                    |            |         |    |                                |                       |
|----|------------------------------------|------------|---------|----|--------------------------------|-----------------------|
| 26 | Jogo de pistons                    | MAHLE      | Jogo    | 3  | R\$ 2.716,34                   | R\$ 8.149,02          |
| 27 | Kit de embreagem                   | GATON      | Unidade | 5  | R\$ 3.760,15                   | R\$ 18.800,75         |
| 28 | Kit de motor MWM                   | MWM        | Unidade | 5  | R\$ 2.718,98                   | R\$ 13.594,90         |
| 29 | Lanterna traseira                  | ARTEB      | Unidade | 10 | R\$ 232,47                     | R\$ 2.324,70          |
| 30 | Lona de freio traseira FD83 T      | FRASILE    | Unidade | 15 | R\$ 261,84                     | R\$ 3.927,60          |
| 31 | Lonas de freio dianteira FD83 D    | FRASILE    | Unidade | 15 | R\$ 271,01                     | R\$ 4.065,15          |
| 32 | Luva de transmissão                | MERITON    | Unidade | 5  | R\$ 436,70                     | R\$ 2.183,50          |
| 33 | Luva do pinhão                     | MERITON    | Unidade | 5  | R\$ 612,43                     | R\$ 3.062,15          |
| 34 | Mangote do intercule               | GATES      | Unidade | 5  | R\$ 1.013,28                   | R\$ 5.066,40          |
| 35 | Mangote inferior                   | GATES      | Unidade | 5  | R\$ 261,98                     | R\$ 1.309,90          |
| 36 | Mangote superior                   | GATES      | Unidade | 5  | R\$ 298,91                     | R\$ 1.494,55          |
| 37 | Manguera hidráulica                | GATES      | Unidade | 6  | R\$ 304,25                     | R\$ 1.825,50          |
| 38 | Mola mestre                        | FABRINI    | Unidade | 6  | R\$ 874,10                     | R\$ 5.244,60          |
| 39 | Mola segunda                       | FABRINI    | Unidade | 6  | R\$ 907,49                     | R\$ 5.444,94          |
| 40 | Motor de partida                   | BOSCH      | Unidade | 4  | R\$ 2.708,49                   | R\$ 10.833,96         |
| 41 | Para-brisa dianteiro               | PILKINGTON | Unidade | 4  | R\$ 2.409,49                   | R\$ 9.637,96          |
| 42 | Parafuso de roda                   | RODAFUSO   | Unidade | 30 | R\$ 30,58                      | R\$ 917,40            |
| 43 | Polia viscosa                      | MODEFER    | Unidade | 4  | R\$ 1.310,36                   | R\$ 5.241,44          |
| 44 | Radiador                           | VISCONDE   | Unidade | 3  | R\$ 2.360,09                   | R\$ 7.080,27          |
| 45 | Reparo da cuíca de freio           | KNORR      | Unidade | 6  | R\$ 323,04                     | R\$ 1.938,24          |
| 46 | Reparo da válvula do pedal         | KNORR      | Unidade | 6  | R\$ 369,38                     | R\$ 2.216,28          |
| 47 | Reservatório de água               | FLORIO     | Unidade | 5  | R\$ 287,55                     | R\$ 1.437,75          |
| 48 | Retentor da roda dianteira         | SABÓ       | Unidade | 10 | R\$ 197,50                     | R\$ 1.975,00          |
| 49 | Retentor da roda traseiro          | SABÓ       | Unidade | 10 | R\$ 192,85                     | R\$ 1.928,50          |
| 50 | Rolamento roda dianteiro interno   | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 360,64                     | R\$ 3.606,40          |
| 51 | Rolamento roda traseiro externo    | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 375,50                     | R\$ 3.755,00          |
| 52 | Rolamento roda dianteiro externo   | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 314,30                     | R\$ 3.143,00          |
| 53 | Rolamento roda traseiro interno    | SKF        | Unidade | 10 | R\$ 327,76                     | R\$ 3.277,60          |
| 54 | Sapata de freio                    | FRASILE    | Unidade | 30 | R\$ 353,12                     | R\$ 10.593,60         |
| 55 | Semi-eixo                          | MERITON    | Unidade | 3  | R\$ 1.951,47                   | R\$ 5.854,41          |
| 56 | Suporte do feixe de mola dianteiro | REI        | Unidade | 9  | R\$ 263,94                     | R\$ 2.375,46          |
| 57 | Suporte do feixe de mola traseiro  | REI        | Unidade | 9  | R\$ 364,90                     | R\$ 3.284,10          |
| 58 | Tambor de freio dianteiro          | DURAMETAL  | Unidade | 16 | R\$ 833,97                     | R\$ 13.343,52         |
| 59 | Tambor de freio traseiro           | DURAMETAL  | Unidade | 16 | R\$ 548,60                     | R\$ 8.777,60          |
| 60 | Tampa do reservatório              | FLORIO     | Unidade | 6  | R\$ 63,38                      | R\$ 380,28            |
| 61 | Turbina                            | GARRET     | Unidade | 4  | R\$ 4.275,18                   | R\$ 17.100,72         |
| 62 | Válvula de admissão                | MAHLE      | Unidade | 4  | R\$ 47,12                      | R\$ 188,48            |
| 63 | Válvula de descarga                | MAHLE      | Unidade | 4  | R\$ 47,65                      | R\$ 190,60            |
| 64 | Válvula termostática               | MTE        | Unidade | 4  | R\$ 337,91                     | R\$ 1.351,64          |
|    |                                    |            |         |    | <b>Valor Total do lote 07:</b> | <b>R\$ 345.000,00</b> |

**LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.**

| Item | Descrição                                    | Marca    | Unidade | Quant | V. Unit    | V. Total      |
|------|--|----------|---------|-------|------------|---------------|
| 1    | Aditivo de radiador 1 litro                  | VISCONDI | Unidade | 100   | R\$ 28,45  | R\$ 2.845,00  |
| 2    | Bateria 150 amperes                          | MMA      | Unidade | 25    | R\$ 811,69 | R\$ 20.292,25 |
| 3    | Bateria 100 amperes                          | MMA      | Unidade | 15    | R\$ 723,85 | R\$ 10.857,75 |
| 4    | Bateria 90 amperes                           | MMA      | Unidade | 10    | R\$ 650,81 | R\$ 6.508,10  |
| 5    | Bateria 70 amperes                           | MMA      | Unidade | 10    | R\$ 464,34 | R\$ 4.643,40  |
| 6    | Bateria 60 amperes                           | MMA      | Unidade | 25    | R\$ 364,16 | R\$ 9.104,00  |
| 7    | Cola de junta tubo 75 gramas                 | LOCTITE  | Unidade | 50    | R\$ 29,91  | R\$ 1.495,50  |
| 8    | Desengripante anti ferrugem spray 300 ml     | ORBIVED  | Unidade | 50    | R\$ 20,48  | R\$ 1.024,00  |
| 9    | Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg | MARFAK   | Kg      | 50    | R\$ 43,80  | R\$ 2.190,00  |
| 10   | Lâmpada 1 polo                               | PHILIPS  | Unidade | 50    | R\$ 6,22   | R\$ 311,00    |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                                |                       |         |         |     |           |                      |
|--------------------------------|-----------------------|---------|---------|-----|-----------|----------------------|
| 11                             | Lâmpada 2 polos       | PHILIPS | Unidade | 50  | R\$ 7,68  | R\$ 384,00           |
| 12                             | Lâmpada para farol H4 | PHILIPS | Unidade | 100 | R\$ 28,45 | R\$ 2.845,00         |
| <b>Valor Total do lote 08:</b> |                       |         |         |     |           | <b>R\$ 62.500,00</b> |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 690.130,46 (Seiscentos e noventa mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Niida de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilza de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilida de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv. **Multa:**
    - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
    - b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
    - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Niida de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

|                 |  |
|-----------------|--|
| <b>02.12.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                     |
| 2054            | DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO              |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-500-1001      | REC. NÃO-VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE                       |
| <b>02.12.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                     |
| 2057            | GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-541-0000      | TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF                        |
| <b>02.12.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                                     |
| 2064            | GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL   |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-540-0000      | TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS                |
| 1-541-0000      | TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT                        |
| 1-543-0000      | TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR                        |
| <b>02.10.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |
| 2029            | DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA           |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO  |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                          |
| 1-600-0000      | TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL      |
| 1-621-0000      | TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL |
| <b>02.10.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |
| 2032            | DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE              |

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Niida de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

|                 |   |
|-----------------|---|
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-500-1002      | REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS                  |
| <b>02.13.01</b> | <b>SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO</b>      |
| 2075            | DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO                |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-500-0000      | REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS                                     |
| <b>02.11.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO</b>   |
| 2043            | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                                    |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-500-0000      | REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS                                     |
| <b>02.11.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO</b>  |
| 2044            | DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL             |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-660-0000      | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS |
| 1-661-0000      | TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL    |
| <b>02.11.02</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO</b>  |
| 2049            | GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 1-660-0000      | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS |
| <b>02.01.01</b> | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                       |
| 2004            | DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO                   |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-500-0000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                               |
| <b>02.09.01</b> | <b>SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</b>      |
| 2024            | DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA                     |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-500-0000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                               |
| <b>02.08.01</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>                         |
| 2022            | DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE               |
| 339030.00       | MATERIAL DE CONSUMO   |
| 339039.00       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA                     |
| 1-500-0000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                               |

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 14 de julho de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ABDERMAN OLIVEIRA DE SOUZA  
Data: 17/07/2025 18:59:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS  
CNPJ nº. 23.295.861/0001-40  
Abderman-Oliveira de Souza  
CPF nº 551.120.305-00

## TESTEMUNHAS

Ass: Thaíma R. Araújo M. Mendes

CPF: 058.960.175-02

Ass: Thaíma R. de Oliveira

CPF: 069.347.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2025

Termo de Contrato nº 304/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, estabelecida na BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

| LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS |  |         |       |            |                      |
|---|--|---------|-------|------------|----------------------|
| Item  | Descrição                              | Unidade | Quant | V.Unit     | V.Total              |
| 1   | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL | Horas   | 150   | R\$ 130,08 | R\$ 19.512,00        |
| 2   | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL | Horas   | 100   | R\$ 129,88 | R\$ 12.988,00        |
| <b>Valor Total do lote 10:</b>                                    |  |         |       |            | <b>R\$ 32.500,00</b> |

| LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU |  |         |       |            |                      |
|--|--|---------|-------|------------|----------------------|
| Item   | Descrição                              | Unidade | Quant | V.Unit     | V.Total              |
| 1  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL | Horas   | 150   | R\$ 116,70 | R\$ 17.505,00        |
| 2  | MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL | Horas   | 100   | R\$ 114,95 | R\$ 11.495,00        |
| <b>Valor Total do lote 11:</b>   |  |         |       |            | <b>R\$ 29.000,00</b> |

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Niida de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 Prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil, e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Niida de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

**02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS  
 1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT  
 1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
 1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL

**02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

**02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO**

2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO**

2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**

2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
 1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**

2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

**02.01.01 GABINETE DO PREFEITO**

2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**

2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE  
 339030.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 14 de julho de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ABDERMAN OLIVEIRA DE SOUZA

Data: 17/07/2025 18:59:20-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

SUCATAO SOUZA LTDA- ME- PALACIO DAS PEÇAS

CNPJ nº. 23.295.861/0001-40

Abderman Oliveira de Souza

CPF nº 551.120.305-00

TESTEMUNHAS

Ass: Thainá Ribeiro dos Santos

CPF: 058.960.145-02

Ass: Seamara da Oliveira

CPF: 067.844.885-80

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que o servidor público municipal, Sr. Valdomiro Gonçalves dos Santos, efetivo no cargo de gari, o qual teria se aposentado, através do Regime Geral de Previdência Social (INSS), para averiguar a situação do mesmo perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 175/2025, firmou o entendimento de que o servidor está aposentado, de forma voluntária, desde 07/04/2025, através do Regime Geral de Previdência Social, sendo que foi concedida Aposentadoria por Idade. Por fim, conclui que o referido servidor não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim.

É importante dizer que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, entende que se a lei municipal prever que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

Desse modo, considerando que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, o referido servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público, Sr. VALDOMIRO GONÇALVES DOS SANTOS, exercente do cargo de gari junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se o servidor.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 08 de agosto de 2025.

  
**SAVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº 288/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 09/2025, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 168, de 11 de julho de 2025, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 168/2025, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que à servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, foi aposentada em 29/04/2025, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 09/2025;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, exercente do cargo de gari, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

**CONSIDERANDO** que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”*;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”*;

**CONSIDERANDO** que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Maria Pereira Rodrigues, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de gari, obteve a concessão da Aposentadoria por Idade, sob o benefício nº 225.266.826-6, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DIMITIR**, por motivo de Aposentadoria por Idade, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA PEREIRA RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de gari, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 470, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, portadora do RG sob o nº 07.951.778-10, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 002.566.135-32.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

**Art. 3º.** Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
08 de agosto de 2025.

  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 67 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 807 de 18 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 350.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>350.000,00</b> |

**2.063 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>100.000,00</b> |

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>450.000,00</b> |
|--|-------------------|

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>Total Suplementado:</b> | <b>450.000,00</b> |
|----------------------------|-------------------|

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.053 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO**

|   |                   |
|---|-------------------|
| 3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 350.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>350.000,00</b> |

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>350.000,00</b> |
|--|-------------------|

**021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 3.3.90.36.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 100.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>   | <b>100.000,00</b> |

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b> | <b>100.000,00</b> |
|--|-------------------|

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 450.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2025.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 68 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 800 de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 156 de 19 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|   | ACRÉSCIMO         | REDUÇÃO           |
|---|-------------------|-------------------|
| <b>2.063 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>                 |                   |                   |
| 3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo                                 | 0,00              | 100.000,00        |
| 3.3.90.32.00 / 1550 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 0,00              | 19.000,00         |
| 3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica      | 119.000,00        | 0,00              |
| <b>Total por Modalidade:</b>  | <b>119.000,00</b> | <b>119.000,00</b> |
| <b>Total por Ação:</b>  | <b>119.000,00</b> | <b>119.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                                    | <b>119.000,00</b> | <b>119.000,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>   | <b>119.000,00</b> | <b>119.000,00</b> |

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 8 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2025.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53